

REGULAMENTO
DO
RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 32.724.252/0001-50

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

**RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 32.724.252/0001-50

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Resolução CVM 175”, respectivamente), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	12 (doze) anos.
Administradora	<u>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u> , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 (“Administradora”).
Gestor	<u>RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.</u> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.934/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.899, de 10 de agosto de 2006 (“Gestor” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui prevista, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo Descritivo da Classe Única

1.3 Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto da Administradora e do Gestor, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes de cotas, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175.

1.4 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe de cotas; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das carteiras das classes de cotas, ressalvadas as matérias objeto de assembleia de cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.2 O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.3 Sem prejuízo no disposto acima, a Administradora e o Gestor deverão desempenhar as suas atividades em conformidade com as disposições do presente Regulamento, dos Anexos, da

regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, além do disposto no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.5 Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas, bem como competirá diretamente aos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados ou de outra forma regulados pela CVM, nos termos do artigo 83, parágrafo 3º, inciso II, somado ao artigo 85, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 175.

2.6 Caso haja disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e a Administradora isentas de responsabilidade, e ressarcir-las de quaisquer custos decorrentes dessas referidas disputas, desde que tais disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva classe de cotas ou do Fundo.

Substituição dos Prestadores de Serviços

2.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à classe de cotas, conforme o caso, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação em assembleia de cotistas.

2.7.1 No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos artigos 107 e seguintes.

2.8 Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo e/ou à classe de cotas, conforme o caso, nos termos deste Regulamento ou do Anexo, conforme aplicável, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(a)** continuar a devidamente administrar o

Fundo e/ou classe de cotas e/ou gerir os recursos do Fundo e/ou da classe de cotas, até que um prestador substituto seja eleito nos termos da Resolução CVM 175; e **(b)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e/ou à classe de cotas, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.9 Na hipótese de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais estes continuarão obrigados a prestar os seus respectivos serviços, conforme o caso, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da renúncia.

2.10 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo mencionado no item 2.9 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.11 Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das classes de cotas, o Fundo deverá ser cindido na forma do artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviço Essencial continue figurando como prestador de serviços das classes de cotas remanescentes, conforme existentes.

2.12 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos, conforme existentes.

3.2 Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta parte geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes de cotas.

3.3 Na hipótese do item 3.1 acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas.

3.4 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, neste Regulamento e em seus respectivos Anexos, serão devidas unicamente pelo Prestador de

Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“Assembleia Geral de Cotistas”), observado que as matérias específicas de cada classe de cotas ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe, ou Subclasse. No caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à classe de cotas destinada.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

- (i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de cotas, conforme o caso, acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 4.3 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da classe de cotas, caso a classe de cotas possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

4.2.1 Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição e cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, ressalvados os prazos diversos previstos na Resolução CVM 175 e seus Anexos.

4.4.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.5 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido à Administradora, a qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

4.6 Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.7 A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos nos Anexos.

4.8 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.8.1 Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

4.8.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.8.3 Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe de cotas no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.8.4 Não se aplica a vedação descrita no item 4.8.3 acima: **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe de cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe de cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.8.3 sejam titulares de cotas subordinadas júnior.

4.9 A critério exclusivo da Administradora, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo 5 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (“INR”):
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, “Resolução CMN 4.373”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em cotas de fundos de investimentos em

direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Gestor e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.2 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3 O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora:

RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor

ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA DO RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 32.724.252/0001-50

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso: **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

- 1ª Data de Integralização de Cotas: a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas;
- Adiantamento ao Agente de Cobrança Extraordinária: tem o significado que lhe é atribuído no item 7.10.2 deste Anexo Descritivo;
- Administradora: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002;
- Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, indicada e qualificada no respectivo Suplemento e, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que a Agência Classificadora de Risco deverá ser uma Agência Classificadora de Risco Autorizada;
- Agências Classificadoras de Risco Autorizadas: Standard&Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody's América Latina Ltda, cada uma desde que

devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;

- Agentes de Cobrança Extraordinária: o Consultor Especializado, a Cedente, bem como eventuais novas instituições financeiras que preencham os requisitos listados no Adendo II deste Anexo Descritivo, na hipótese do item 4.88, responsáveis pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária;
- Agente de Conta Fiduciária: a Instituição Autorizada na qual será mantida a Conta Fiduciária;
- Agente de Controladoria: a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos da Classe Única;
- Agente de Verificação: a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, instituição responsável pela prestação dos serviços indicados no item 6.4, que poderá ser substituída uma ou mais vezes por iniciativa do Gestor e mediante aprovação do Custodiante, a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, por qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** KPMG Corporate Finance S.A., **(b)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes ou **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;
- Alocação Mínima: o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
- Amortização de Principal: tem o significado que lhe é atribuído no item 11.11 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável;
- Amortização Extraordinária: a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo Descritivo. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária;
- Amortização Pro Rata: o regime de amortização das Cotas por meio do qual a alocação dos recursos decorrentes da sua integralização e do recebimento de recursos provenientes da Carteira deve obedecer a ordem de prioridade prevista no item 13.5.1 deste Anexo Descritivo, o qual deve ser adotado **(a)** ordinariamente pela

Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 135 do Anexo Descritivo;

- Amortização Sequencial: o regime de amortização das Cotas por meio do qual a alocação dos recursos decorrentes da sua integralização e do recebimento de recursos provenientes da Carteira deve obedecer a ordem de prioridade prevista no item 13.5.2 deste Anexo Descritivo, o qual deve ser adotado pela Administradora **(i)** após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem e até a ocorrência de um Evento de Realavancagem ou **(ii)** após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento;
- ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- Anexo: tem o significado a ele atribuído na Parte Geral;
- Anexo Descritivo: significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
- Arquivos de Conciliação: arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa referentes aos Direitos Creditórios originados pela Cedente, enviados mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, pelo INSS à Cedente, os quais a Cedente deverá encaminhar ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações;
- Assembleia de Cotistas: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizada nos termos da Parte Geral ou do Anexo Descritivo do Regulamento;
- Assembleia Especial de Cotistas: a assembleia para qual serão convocados apenas os cotistas de determinada classe ou subclasse do Fundo;
- Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia para qual serão convocados todos os cotistas do Fundo;
- Ativos Financeiros de Liquidez: os ativos detidos pela Classe Única que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.5 deste Anexo Descritivo;
- Auditor Independente: qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Classe Única, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: PriceWaterhouse Coopers Auditores

Independentes, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S/S;

- B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- BACEN: o Banco Central do Brasil;
- Carteira: significa a carteira de investimentos da Classe Única;
- CCBs: as “*Cédulas de Crédito Bancário Crédito Consignado*”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos empréstimos Consignados concedidos pela Cedente aos Devedores, por eles tomados junto à própria Cedente ou mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários no País;
- Cedente ou Facta, conforme o caso: **FACTA FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas 1409, sala 701, Centro, CEP 90020-011, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30;
- CIP: Câmara Interbancária de Pagamentos;
- Classe Única: é a **CLASSE ÚNICA DO RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- CMN: o Conselho Monetário Nacional;
- Código ANBIMA: o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, e seus anexos a ele relacionados, conforme alterados de tempos em tempos;
- Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- Códigos INSS Vedados: os códigos referentes às naturezas de empréstimos consignados do INSS que não devem ser objeto de investimento pela Classe Única, conforme indicado nas Condição de Cessão e listados no Adendo IV a este Anexo Descritivo;
- Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única listadas no item 5.1 deste Anexo Descritivo;
- Consignação e suas variações, como Consignado: a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo

INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;

- Consultor Especializado: a **LUCREE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PORTFOLIO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, salas 1105 e 1106, Subcondomínio Thera Office, torre 2, setor B, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.878/0001-75, responsável pela prestação dos serviços de consultoria especializada para a Classe Única;
- Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única: a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única junto a Instituição Autorizada, que será utilizada para o recebimento de quaisquer valores que, excepcionalmente, a Cedente venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da Carteira, inclusive na hipótese de Pré-Pagamento;
- Conta Fiduciária: a conta corrente de titularidade da Cedente que vier a ser aberta junto a um Agente de Conta Fiduciária, para cumprimento neste Anexo Descritivo;
- Conta Principal: a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única junto a Instituição Autorizada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, manutenção das reservas previstas neste Anexo Descritivo, bem como para pagamento das obrigações da Classe Única, exceto os recursos cujo destino seja a Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única;
- Contrato de Cessão: o instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios celebrado ou a ser celebrado, de forma física ou eletrônica, entre a Classe Única, representado pelo Gestor, e a Cedente, com a interveniência e anuência da Administradora e do Consultor Especializado, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe Única pela Cedente;
- Contrato de Cobrança Extraordinária: cada contrato entre a Classe Única, representado pelo Gestor, e um Agente de Cobrança Extraordinária, com a interveniência e anuência do Custodiante e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- Contrato de Consultoria Especializada: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, por meio do qual o Consultor Especializado se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para a Classe Única;
- Contrato de Conta Fiduciária: o contrato de prestação de serviços de depósito e de administração de conta fiduciária celebrado ou a ser celebrado entre a Cedente, bem

como eventuais novas instituições financeiras que preencham os requisitos listados no Adendo II desta Classe Única, na hipótese do item 4.88, um Agente de Conta Fiduciária e a Classe Única, representado pela Administradora, inclusive na qualidade de Custodiante, com a interveniência e anuência do Gestor;

- Contrato de Depósito: cada contrato que venha a ser celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência da Cedente e da Classe Única, representado pela Administradora, para que, nos termos deste Anexo Descritivo, a referida empresa preste os serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, sejam estes físicos ou eletrônicos, permanecendo o Custodiante responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios, e (ii) perante a Classe Única por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;
- Convênio: o convênio celebrado entre, de um lado, a Cedente ou outra instituição que preencha os requisitos listados no Adendo II deste Anexo Descritivo, e, de outro lado, o INSS, para que os empréstimos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação;
- Coordenador Líder: instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder, podendo a própria Administradora assumir essa função;
- Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- Cotas Seniores: significa as cotas da subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos da Classe Única e dos respectivos Suplementos;
- Cotas Subordinadas: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- Cotas Subordinadas Júnior: significa as cotas subclasse júnior emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos;

- Cotas Subordinadas Mezanino: significa as cotas subclasse mezanino emitidas pela Classe Única, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Suplementos.
- Cotista: os investidores que venham a adquirir Cotas;
- Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios listados no item 5.3 deste Anexo Descritivo;
- CRTD: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Custodiante: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada acima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010;
- CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
- Data da 1ª Integralização de Cotas: a primeira data em que recursos decorrentes da integralização de Cotas de determinada classe ou série sejam colocados pelos Cotistas à disposição da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- Data de Apropriação de Remuneração no Principal: cada data em que seja apropriada a rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 12.4 deste Anexo Descritivo e conforme previsto no respectivo Suplemento;
- Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização: significa, com relação a cada Data de Pagamento, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso haja Amortização de Principal programada para tal data, ou (ii) o 15º (décimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso não haja Amortização de Principal programada para tal data. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente;
- Data de Oferta: toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios à Classe Única, por meio do envio ao Gestor de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido com a Cedente e com o Custodiante, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende ceder à Classe Única;

- Data de Pagamento: as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas;
- Data de Referência: todo 15º (decimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão;
- Data de Resgate: a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino ou da Cota Subordinada Júnior, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas;
- Data de Verificação: o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência;
- Declarações da Cedente: as declarações da Cedente prestadas à Classe Única em cada Data de Oferta e listadas no item 4.9 deste Anexo Descritivo;
- Devedores: os beneficiários e pensionistas do INSS que tenham tomado empréstimo pessoal com a Cedente com Consignação na respectiva folha de benefícios, por meio da emissão de CCB à Cedente;
- Dia Útil: qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou Rio de Janeiro e/ou nas cidades de São Paulo e/ou Rio de Janeiro e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3;
- Direitos Creditórios: os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pela Cedente aos Devedores, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
- Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

- Disponibilidades: são em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez;
- Documentos Comprobatórios: são os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios são os seguintes: (a) as CCBs, devidamente formalizadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (b) como medida adicional para preservação dos interesses dos Cotistas da Classe Única, o endosso em preto das CCBs em favor da Classe Única, na própria cártula da CCB; (c) a autorização do Devedor para desconto de valores em sua folha de benefícios, caso tal autorização não conste da própria CCB; e (d) as cópias do documento de identificação do Devedor, assim entendida como a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei, do Devedor;
- Estimativa de Despesas e Encargos: montante estimado das despesas e dos encargos da Classe Única, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão;
- Estimativa de Variação da Inflação: com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores;
- Evento de Desalavancagem: os eventos definidos no item 13.7.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas;
- Eventos de Aceleração de Vencimento: os eventos definidos no item 13.7.5 deste Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas;
- Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo;
- Eventos de Insolvência: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a decretação de intervenção na Cedente pelo BACEN; e/ou (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) na Cedente pelo BACEN; (c) a extinção, liquidação, dissolução e/ou insolvência da Cedente.
- Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo 17 deste Anexo Descritivo;

- Eventos de Realavancagem: os eventos definidos no item 13.7.4 deste Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação;
- Excesso de Recursos Após Amortização Estressada: valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, como o menor entre o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada será equivalente ao Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada será equivalente ao Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino;
- Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino: caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como a razão entre (a) o valor estimado de Disponibilidades da Classe Única após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cota Subordinada Mezanino em circulação, na situação hipotética de Amortização Sequencial passando a vigorar na próxima Data de Pagamento e Taxa DI, IPCA, níveis de perdas e pré-pagamentos da carteira e despesas aplicáveis à Classe Única correspondentes ao disposto no Adendo V ao Anexo Descritivo e (b) do saldo de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior: caso haja Cotas Seniores em circulação, valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como a razão entre (a) o valor estimado de Disponibilidades da Classe Única após a amortização integral das Cotas Sênior em circulação, na situação hipotética de Amortização Sequencial passando a vigorar na próxima Data de Pagamento e Taxa DI, IPCA, níveis de perdas e pré-pagamentos da carteira e despesas aplicáveis à Classe Única correspondentes ao disposto no Adendo V a este Anexo Descritivo e (b) do saldo de Cotas Seniores em circulação;
- Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios: valor determinado conforme fórmula abaixo:

Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios Ajustada - Retorno Médio das Cotas;

- Excesso de Retorno dos Ativos da Classe Única: valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação como a soma do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios e do Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez, ponderados pelo respectivo valor contábil;
- Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez: valor determinado conforme fórmula abaixo:

Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiro - Retorno Médio das Cotas;

- Excesso de Retorno Mínimo: o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes à cada série de Cotas Seniores e à cada Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: com relação a cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor especificado no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento;
- Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pela Administradora;
- Fator de Ajuste de Alocação Sênior: a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora;
- Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: com relação a cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios especificado no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento;
- Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação;

- Fundo: o **RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.724.252/0001-50;
- Gestor: a **RB Capital Asset Management Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.934/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.899, de 10 de agosto de 2006;
- Horizonte de Liquidez: com relação a cada Dia Útil em que o Índice de Liquidez seja determinado, intervalo de tempo entre o Dia Útil em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão;
- IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- Inconsistência Relevante: tem o significado atribuído nos termos do item 4.3 do Adendo I do Anexo Descritivo;
- Índice de Cobertura: índice determinado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino;

Índice de Cobertura Mezanino: caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta:

Durante o Período de *Waiver*:

$$\begin{aligned}
 & \frac{([Valor\ Presente\ Ajustado\ das\ CCB * 70\%] + valor\ das\ Disponibilidades)}{(Saldo\ Cotas\ Seniores + Saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ circulação)} \\
 & (Valor\ Presente\ Ajustado\ das\ CCB * 182,5\% + o\ Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ de\ Crédito\ Mezanino,\ o\ que\ for\ menor) \\
 & + \\
 & \frac{valor\ das\ Disponibilidades)}{(Saldo\ Cotas\ Seniores + Saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ circulação)}
 \end{aligned}$$

Para fins do cálculo acima, **(i)** o Valor Presente Ajustado das CCB será determinado com data base do Dia Útil anterior e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo dos Valores Presentes Ajustados das CCB e dos do saldo de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

- Índice de Cobertura Sênior: caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta:

Durante o Período de *Waiver*:

$$\frac{([Valor\ Presente\ Ajustado\ das\ CCB * 62\%] + valor\ das\ Disponibilidades)}{Saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

(Valor Presente Ajustado das CCB * [74,5% ou o Fator de Ponderação de Divisor de Crédito Senior, o que for menor])

$$+ \frac{valor\ das\ Disponibilidades)}{Saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

Para fins do cálculo acima, **(i)** o Valor Presente Ajustado das CCB será determinado com data base do último Dia Útil e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a data em questão seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente Ajustado das CCBs, dos saldo de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

- Índice de Liquidez: índice determinado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor dentre **(i)** cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e **(ii)** cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino.
- Índice de Liquidez Mensal Mezanino: Índice determinado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI do Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

÷

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês

Para fins do cálculo acima: **(i)** a carteira das CCB deverá ser líquida de provisão para devedores duvidosos, e será determinada com data base no Dia Útil anterior e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base no Dia Útil anterior. Cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, caso a data de determinação do Índice de Cobertura Sênior seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

- Índice de Liquidez Mensal Sênior: Índice calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI do Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

÷

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

Para fins do cálculo acima: **(i)** a carteira das CCB deverá ser líquida de provisão para devedores duvidosos, e será determinada com data base do Dia Útil anterior e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. Cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a data de determinação do Índice de Cobertura Sênior seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa das CCB e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

- Índice de Perdas: o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação iniciando-se na Data de Verificação após o 8º (oitavo) Mês Completo de Alocação contado da Data

da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão, correspondente ao maior Índice de Perdas de Safra Semestral determinado na Data de Verificação em questão;

- Índice de Perdas de Safra Semestral: o valor apurado pelo Gestor, com relação à cada Safra Semestral, em cada Data de Verificação iniciando-se na 2ª (segunda) Data de Verificação posterior ao término do período de aquisição de Direitos Creditórios de tal Safra Semestral, conforme a razão entre: **(i)** o valor agregado das parcelas não pagas, vencidas e a vencer, referentes aos Direitos Creditórios da Safra Semestral em questão que tenham pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e **(ii)** valor agregado de todas as parcelas de Direitos Creditórios da Safra Semestral em questão. Fica esclarecido que (a) caso uma CCB com pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias seja vendida pela Classe Única, e/ou (b) caso uma CCB possua pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo certo que, neste caso, todas as parcelas correspondentes a quaisquer CCBs do respectivo Devedor serão baixadas contabilmente da Classe Única, observadas as regras contábeis pertinentes, as parcelas das CCBs referidas nos incisos (a) e (b) acima, continuarão a ser consideradas no cálculo do Índice de Perdas de Safra Semestral correspondente. No caso do inciso (a) anteriormente descrito, serão considerados para fins do cálculo do Índice de Perdas de Safra Semestral, os valores vigentes das parcelas na data de venda de tais CCBs;
- Índice de Pré-Pagamento: índice indicativo dos Pré-Pagamentos ocorridos em cada mês calendário, cujo numerador será o montante de Direitos Creditórios Pré-pagos no mês e cujo denominador será o saldo devedor da carteira de Direitos Creditórios no último Dia Útil do mesmo mês;
- INSS: o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS. Para os fins deste Anexo Descritivo, referências ao INSS compreenderão também a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, empresa pública que processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e o pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outras;
- Instituição Autorizada: qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; ou **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) AA-(bra) (ou equivalente);

- Instituição Proponente: instituição financeira terceira, que, após requisição de quaisquer Devedores à Cedente, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (ou regulamentação que venha a substituí-la), de portabilidade do crédito obtido junto à Cedente e consubstanciado nas respectivas CCBs cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos à Classe Única, venha adquirir os Direitos Creditórios decorrentes da respectiva CCB;
- Investidores Autorizados: os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe Única, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Resolução CVM 30, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 e **(b)** quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, (2) da colocação privada de Cotas ou (3) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
- IPCA: índice nacional de preços ao consumidor amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Justa Causa: a ocorrência de quaisquer dos seguintes atos ou situações em relação ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme o caso: (A) reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que (i) atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Anexo Descritivo ou da legislação ou regulamentação aplicáveis à Classe Única ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou (B) impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei;
- Lei Geral de Proteção de Dados: a Lei 13.079, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
- Limite Superior de Remuneração: tem o significado atribuído nos termos do item 12.4 do Regulamento;
- Mês Completo de Alocação: cada mês calendário imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série ou classe;
- Meta da Taxa de Cessão Ajustada da Emissão: com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta da média das taxas de cessão ajustada dos Direitos Creditórios, significa o valor especificado no respectivo Suplemento;

- Meta da Taxa de Cessão Ajustada: a maior das Metas da Taxa de Cessão Ajustada da Emissão referentes à cada série de Cotas Seniores em circulação;
- Meta de Amortização: a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração;
- Meta de Amortização de Principal: tem o significado determinado nos termos do item 12.4 do Anexo Descritivo e do respectivo Suplemento;
- Meta de Indexação: com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;
- Meta de Rentabilidade: com relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;
- Ordem de Pagamento: forma de pagamento que permite ao Devedor receber seu crédito na boca do caixa, em espécie, junto a uma agência bancária;
- Parte Geral: significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes e subclasses de cotas constituídas pelo Fundo, conforme existentes;
- Parâmetros de Estresse: tem o significado determinado nos termos do Adendo V deste Anexo Descritivo;
- Parâmetros da Oferta: as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o Coordenador Líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: **(a)** montante de Cotas, **(b)** prazo de distribuição e **(c)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas;
- Parâmetros de Pagamento: as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Datas de Pagamento, **(b)** Meta de Rentabilidade, **(c)** Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, **(d)** fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e/ou de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Anexo Descritivo, **(e)** Data de Resgate, **(f)** Datas de Apropriação de Remuneração no Principal,

sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis e **(g)** Meta de Amortização de Principal;

- Parâmetros Mínimos: os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, Excesso de Retorno Mínimo e Meta da Taxa de Cessão Ajustada, quando referidos em conjunto;
- Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores: tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5 deste Anexo Descritivo;
- Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino: tem o significado que lhe é atribuído no item 11.8 deste Anexo Descritivo;
- Patrimônio Líquido: o patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, calculados nos termos do Capítulo 9, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe Única;
- Percentual Mezanino: com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento
- Percentual Sênior: com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
- Periódico: o Monitor Mercantil, periódico utilizado para divulgações da Classe Única;
- Período de Waiver: o período compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2024;
- Prazo de Duração: o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data da 1ª Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;
- Preço de Cessão: o preço de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para a Classe Única, a qual constará do respectivo Termo de Cessão, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;

- Preço de Cessão Ajustado: o preço de cessão determinado pelo Gestor na data de aquisição de cada um dos Direitos Creditórios pela Classe Única, considerando como preço de cessão a soma do preço de cessão e do Adiantamento ao Agente de Cobrança Extraordinária referentes ao Direito Creditório em questão, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;
- Pré-pagamento (e suas variações): as situações de **(i)** portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso o saldo da respectiva CCB seja quitado total ou parcialmente com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou norma que vier a substituí-la ou **(ii)** pré-pagamento de uma CCB pelo Devedor com recursos próprios diretamente na Cedente;
- Prestador de Serviço: Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- Prestadores de Serviços Essenciais: o Gestor e a Administradora, indistintamente;
- Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas: com relação a cada Data de Verificação, às Cotas Seniores ou ao conjunto de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada caso em circulação, e um índice de mês “N”, a projeção do fluxo de caixa de Remuneração e Amortização de Principal referentes a tais Cotas correspondentes até a N-ésima Data de Referência contada do Dia Útil, conforme determinada pelo Gestor por meio da metodologia descrita abaixo:
 - considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, em cada Data de Pagamento, as quantias resultantes (1) da aplicação da respectiva Meta de Rentabilidade, sobre (2) o respectivo Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, apurado na Data de Referência imediatamente anterior ao Dia Útil, ou, se previamente à primeira Data de Referência, na 1ª Data da Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Referência subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no item abaixo; e
 - considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Verificação corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do cálculo descrito nesta definição, quando o cálculo da Meta de Rentabilidade considerar datas futuras, (a) com relação às séries de Cotas Seniores ou

classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, (b) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Indexação sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (c) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis não sejam vinculadas à índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias.

- Projeção de Pagamento das Cotas Públicas: Significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização Pro Rata; (b) a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e (c) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, (i) como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada, (ii) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Indexação sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (iii) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis não sejam vinculadas à índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias;
- Razões de Integralização: a Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino;
- Razões de Integralização Mezanino: cada critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento;

- Razões de Integralização Sênior: cada critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento;
- RCO: todo e qualquer valor pago pela Instituição Proponente à Cedente e/ou pela Cedente à instituição financeira, terceira, emissora das CCBs correspondentes a eventuais Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única, consubstanciados em CCB que tenham sido portadas à Cedente, conforme o caso, a título de ressarcimento de custo operacional, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada (ou regulamentação que venha a substituí-la);
- Relação Mínima: a razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá ser apurada pela Administradora em uma mesma data e deverá corresponder a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento);
- Relatório de Gestão: o relatório contendo as informações previstas no item 7.8, inciso XXI, deste Anexo Descritivo;
- Remuneração: valor calculado de acordo com o item 11.11 deste Anexo Descritivo;
- Reserva de Amortização: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, conforme já descrito acima;
- Reserva de Despesas e Encargos: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento de despesas e encargos da Classe Única, nos termos previstos no item Capítulo 19 deste Anexo Descritivo;
- Reserva de Refinanciamento: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Gestor, em montante correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, que poderá ser utilizada pelo Gestor exclusivamente para fins de Retenção dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- Resolução CVM 30: Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- Resolução CVM 160: a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- Resolução CVM 175: a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

- Regulamento: o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
- Retenção: significa os procedimentos para a defesa e retenção de Direitos Creditórios em caso de (i) tentativa de transferência de empréstimos Consignados de Devedores de Direitos Creditórios cedidos à Classe Única por instituições financeiras mediante Pré-pagamento do empréstimo Consignado, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada (ou regulamentação que venha a substituí-la); ou (ii) solicitação de outra modalidade de Pré-pagamento do empréstimo Consignado por parte do respectivo Devedor; a serem conduzidos pelo Consultor Especializado de acordo com sua política de monitoramento;
- Retorno Médio das Cotas: valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- Retorno Ponderado das Cotas: com relação a uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado como:

Meta de Rentabilidade* valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido

Com relação a uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

$$((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido};$$

Com relação a uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula:

$$((1 + \text{Estimativa de Variação da Inflação}) * (1 + \text{Meta de Rentabilidade}) - 1) * \text{valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido};$$

Com relação a uma Data de Verificação e à cada emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

- Safra Semestral: conjunto de Direitos Creditórios adquirido pela Classe Única em um período semestral, sendo que (i) a 1ª (primeira) Safra Semestral iniciará na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão e encerrar-se-á no último Dia Útil do 6º (sexto) Mês Completo de Alocação contado a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão (inclusive), e (ii) as Safras Semestrais subsequentes abrangerão os 6 (seis) próximos Meses Completos de Alocação, sem solução de continuidade;
- Sistema de Assinatura Eletrônica: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
- Sobretaxa Mezanino: com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
- Sobretaxa Sênior: com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
- Subcontratados: os terceiros subcontratados pelo Consultor Especializado para prestar os serviços de monitoramento de carteira de Direitos Creditórios da Classe Única;
- Suplemento das Cotas Seniores: o documento elaborado nos moldes do Adendo VI do Anexo Descritivo, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores de cada série;
- Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino: o documento elaborado nos moldes do Adendo VII do Anexo Descritivo, contendo os Parâmetros Mínimos (exceto pela Meta da Taxa de Cessão Ajustada) e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe;
- Suplemento das Cotas Subordinadas Júniores: o documento elaborado nos moldes do Adendo VIII deste Anexo Descritivo, contendo as informações relativas às Cotas Júniores;

- Suplementos: os Suplementos das Cotas Seniores e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Suplementos das Cotas Subordinadas Júniores, quando referidos em conjunto;
- Taxa de Administração: a remuneração prevista no item 8.1 deste Anexo Descritivo, devidas pela Classe Única à Administradora;
- Taxa de Cessão Ajustada: a taxa de cessão determinada pelo Gestor na data de aquisição de cada um dos Direitos Creditórios pela Classe Única, considerando como preço de cessão a soma do preço de cessão e do Adiantamento ao Agente de Cobrança Extraordinária referentes ao Direito Creditório em questão, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;
- Taxa de Performance: a remuneração devida pela Classe Única ao Gestor e ao Consultor Especializado, na forma do item 0, inciso IV, e Adendo III, ambos do Anexo Descritivo;
- Taxa DI: A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios Ajustada: com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa:

Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, acrescido de adiantamentos de despesas relacionadas à cobrança do Consultor Especializado, agindo exclusivamente na condição de Agente de Cobrança Extraordinária, com relação ao último Dia Útil do mês calendário anterior;

Datas de pagamentos e os respectivos valores futuros: data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada parcela de Direito Creditório integrante da Carteira;

- Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez seja calculada;

- Termo de Cessão: documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão;
- Última Data de Resgate em Circulação: com relação a um Dia Útil, significa a Data de Resgate de Cotas Seniores mais distante de tal Dia Útil;
- Valor das Disponibilidades: o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos;
- Valor dos Direitos Creditórios: com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da Carteira;
- Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas até o N-ésimo Mês: com relação a um Dia Útil, às Cotas Seniores ou ao conjunto de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada caso em circulação, e um índice de mês “N”, o valor presente agregado das Projeções de Fluxo de Caixa das Cotas em questão até o N-ésimo Mês, considerando-se fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Referência contada do Dia Útil (exclusive), e considerando ainda que tais fluxos de caixa sejam trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor;
- Valor Presente a CDI do Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês: com relação a um Dia Útil e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento anterior à N-ésima Data de Referência contada do respectivo Dia Útil. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- Valor Presente Ajustado das CCBs: com relação a um Dia Útil e cada CCB integrante da Carteira, será determinado como o valor presente dos fluxos de caixa com datas de vencimento iguais ou mais recentes que a Última Data de Resgate em Circulação, considerando como taxa de desconto o Preço de Cessão Ajustado, e líquidos de provisões para devedores duvidosos;
- Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior: tem o significado previsto no Adendo III deste Anexo Descritivo;

- Valor Principal de Referência: o valor calculado de acordo com o item 12.4 deste Anexo Descritivo;
- Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: o valor calculado de acordo com o item 12.4 deste Anexo Descritivo;
- Valor Unitário de Emissão: o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 10.40.4 deste Anexo Descritivo;
- Valor Unitário de Referência: o valor calculado de acordo com o item 11.11 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- Valor Unitário de Referência Corrigido: o valor calculado de acordo com o item 11.11 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: o valor calculado de acordo com o item 11.11 do Anexo Descritivo em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino: com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo; e
- Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior: com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 135 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe Única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	12 (doze) anos, sendo que cada série de Cotas Seniores e cada Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”.

	Foco de atuação “Crédito Consignado”.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.3 deste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Autorizados.
Tesouraria, Custódia e Escrituração	<u>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u> , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010 (“Custodiante”).
Controladoria	<u>OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.</u> , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos da Classe Única.
Subclasses	A Classe Única é constituída por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Sênior, Cotas Mezanino e Cotas Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Novas Cotas poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial ou, diretamente pela Administradora, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item Error! Reference source not found. deste Anexo Descritivo.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 020 deste Anexo Descritivo.

Cálculo do Valor da Cota	Conforme disposto no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Ainda, admite-se a amortização e resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única que confirmam a este o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: https://www.rbasset.com/politicas-documentos-e-manuais-para-download/

CAPÍTULO 3 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Direitos Creditórios

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade às Condições de Cessão, conforme verificados pelo Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.

3.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação

desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios não passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser custodiados pelo Custodiante.

3.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

3.4. Os percentuais de composição e diversificação da Carteira indicados neste Capítulo 3 serão observados diariamente e os previstos no Capítulo 4 abaixo, em cada Data de Oferta, ambos com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.5. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros de liquidez (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;
- II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada; e
- III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada.

3.5.1. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez.

3.5.2. Caso uma das instituições financeiras referidas nos incisos II e III do item 3.5 acima atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro da Classe Única e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a Administradora, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

3.6. A Classe Única não poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte.

3.6.1. Em especial, é vedado à Administradora, ao Gestor, ao Consultor Especializado, se houver, e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, exceto quando deliberado em Assembleia Especial de Cotistas, e desde que desde que: **(i)** o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas à Cedente.

3.7. O Gestor deverá tomar as decisões de gestão da Carteira levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos da Classe Única em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo.

3.8. A Classe Única não poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos.

3.9. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 21 deste Anexo Descritivo.

3.10. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.11. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

3.12. É vedado à Classe Única:

- (i)** aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii)** adquirir direitos creditórios não-padronizados; e
- (iii)** emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 4 – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios vincendos, decorrentes de CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, representativas de empréstimos com Consignação em folha de benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme expostos abaixo.

4.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados e armazenados em meio físico ou eletrônico, conforme o caso.

4.3. Previamente à cada cessão de Direitos Creditórios, a Classe Única deverá ter celebrado e permanecer em vigor o Contrato de Cessão, e cada cessão deverá ser formalizada através da celebração do respectivo Termo de Cessão, mediante negociações respeitando as taxas de cessão determinadas pelo Gestor, sendo certo que, a cada 20 (vinte) dias, no máximo, a Administradora deverá providenciar às expensas da Classe Única o registro em RTD da sede do Administrador e da Cedente, um Termo de Cessão que consolidará todos os Direitos Creditórios cedidos no período. Adicionalmente à celebração do referido Termo de Cessão, será realizado o endosso em preto das CCBs em favor da Classe Única, como medida adicional para preservação dos interesses dos Cotistas da Classe Única.

4.4. O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou das Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro das Cedentes e/ou Devedores.

4.5. A Cedente e a Classe Única serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios perante a Central de Cessões de Crédito (C3), operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, conforme alterada, e do Manual de Operações da Câmara Interbancária de Pagamentos.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.5 acima, a Administradora deve contratar entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6. O Gestor, desde que a Classe Única tenha disponibilidade de recursos, e após a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo, elaborará o Termo de Cessão e solicitará que a Cedente e a Administradora o assinem por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no Contrato de Cessão.

4.7. Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente da Cedente.

4.8. Os Direitos Creditórios serão objeto de Consignação realizada pelo INSS para pagamento na Conta Fiduciária da Cedente. Nas hipóteses de **(i)** ocorrência de um Evento de Insolvência, **(ii)** término e/ou não renovação, por qualquer motivo, do Convênio ou **(iii)** bloqueio da Conta Fiduciária; mediante indicação do Gestor, a Classe Única poderá migrar o código de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, bem como os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos prestados pela Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, para uma nova instituição financeira, desde que esta preencha os requisitos previstos no Adendo II deste Anexo Descritivo ou para uma outra instituição financeira que seja aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

4.9. Sem prejuízo do cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar, na respectiva Data de Oferta, que os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única, atendem cumulativamente às seguintes Declarações da Cedente:

I. os Direitos Creditórios oferecidos decorrem de operações de mútuo representadas por CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos empréstimos Consignados por eles tomados junto à própria Cedente, mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários no país;

II. os Direitos Creditórios oferecidos são representados por parcelas vincendas de CCBs que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e são amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

III. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não é enquadrado em um dos Códigos INSS Vedados;

IV. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não se enquadra como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) caso o Devedor tenha idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício, exceto nos casos (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedidos após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela abaixo:

Idade do Devedor na data de	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
------------------------------------	--	----------------------------

concessão do benefício		
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

V. os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham aposentado por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) cumprem um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data da Oferta, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

VI. os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham se aposentado por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) cumprem um dos seguintes requisitos: **(a)** ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou **(b)** ter sido submetidos a perícia pelo INSS, para fins de concessão do benefício, a partir do ano de 2018 (inclusive) ou **(c)** ter mais de 60 (sessenta) anos, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

VII. todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório oferecido à Classe Única serão cedidas à Classe Única simultaneamente;

VIII. os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

IX. os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado;

X. a Cedente não tem conhecimento do falecimento do respectivo Devedor;

XI. realizou junto ao INSS/DATAPREV, através de troca de arquivos eletrônicos em *layout* estabelecido no Convênio, a Consignação em folha de benefícios do Devedor das parcelas vincendas da respectiva CCB, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor

e observa o limite de margem consignável do respectivo Devedor, conforme confirmado pela CIP;

XII. nenhum Devedor está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios oferecidos a cessão para a Classe Única;

XIII. a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 82 (oitenta e dois) anos (exclusive);

XIV. a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá ser superior a 70 (setenta) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta à Classe Única das respectivas CCBs; e

XV. cada CCB representativa de um Direito Creditório oferecido à Classe Única, bem como seus termos e condições observam a legislação e regulamentação em vigor aplicável na data de emissão de cada CCB, incluindo, mas não se limitando, as normas emitidas pelo INSS.

4.9.1. A Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão, deverá apresentar para aquisição pela Classe Única somente Direitos Creditórios que atendam integralmente as Declarações da Cedente, sendo de responsabilidade da Cedente confirmar, em cada Data de Oferta, ratificando tal confirmação mediante declaração escrita em cada Termo de Cessão, à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado, o atendimento dos Direitos Creditórios às referidas Declarações da Cedente.

4.10. A aquisição dos Direitos Creditórios, uma vez formalizada, na forma do Contrato de Cessão e dos endossos em preto das pertinentes CCBs em favor da Classe Única, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação, sem direito de recompra e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvados os casos de resolução da cessão previstos no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

CAPÍTULO 5 – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelas pessoas indicadas no item 5.1.1 abaixo, na respectiva Data de Oferta:

I. os Direitos Creditórios devem decorrer de operações de mútuo representadas por CCB emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos empréstimos Consignados por eles tomados junto à própria Cedente, mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários no país previamente aprovados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado;

II. os Direitos Creditórios devem ser representados por parcelas vincendas de CCB que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

III. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Vedados;

IV. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) caso o Devedor tenha idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício, exceto nos casos (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedidos após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela abaixo:

Idade do Devedor na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

V. os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham aposentado por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data da Oferta, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

VI. os Devedores dos Direitos Creditórios que tenham se aposentado por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) devem cumprir um dos seguintes

requisitos: **(a)** ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou **(b)** ter sido submetidos a perícia pelo INSS, para fins de concessão do benefício, a partir do ano de 2018 (inclusive) ou **(c)** ter mais de 60 (sessenta) anos, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

VII. todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório deverão ser cedidas à Classe Única simultaneamente;

VIII. considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Amortização;

IX. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez da Data de Oferta devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

X. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada da Data de Oferta deve ser superior a 2% (dois por cento);

XI. os valores decorrentes do desembolso da respectiva CCB representativa de Direitos Creditórios deverão ser recebidos pelo respectivo Devedor por meio de depósito em conta corrente de titularidade do referido Devedor e/ou conta de pagamento de titularidade do referido Devedor, e/ou, ainda, mediante Ordem de Pagamento, sendo certo que, os valores recebidos pelos Devedores via Ordem de Pagamento, considerando *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pretendida, não deverão exceder 10% (dez por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

XII. a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 82 (oitenta e dois) anos (exclusive);

XIII. a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá ser superior a 70 (setenta) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta à Classe Única das respectivas CCBs;

XIV. caso exista alguma Cota Sênior em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, a média da Taxa de Cessão Ajustada dos Direitos Creditórios deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Cessão Ajustada;

XV. caso exista alguma Cota Sênior em circulação, a Taxa de Cessão Ajustada do conjunto de Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe Única deve ser superior a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); e

XVI. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, a média da Taxa de Cessão Ajustada dos Direitos Creditórios deverá ser maior ou igual à 65% (sessenta e cinco por cento) da média da taxa de juros das respectivas CCBs.

5.1.1. Observado o previsto no item 5.1 acima, as Condições de Cessão serão verificadas em cada Data de Oferta:

(a) pelo Gestor, com relação aos incisos VIII, IX, X, XIV e XVI do item 5.1;

(b) pelo Consultor Especializado, com relação aos incisos I, II, III, IV, V, VI(a), VI(b), VI(c) e XII do item 5.1, sendo certo que para fins da verificação do referido inciso VI(b), o Consultor Especializado embasará sua verificação exclusivamente na Declaração da Cedente correspondente; e

(c) conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, com relação aos incisos VII, XI e XIII do item 5.1.

5.2. O Gestor deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, mantidos atualizados em seu *website*, que lhe permitam verificar o cumprimento pelo Consultor Especializado, conforme o caso, da obrigação de validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

5.3. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Oferta:

I. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe Única deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na Data de Oferta que, em 01 de maio de 2021, é de 84 (oitenta e quatro) meses, observado em qualquer hipótese o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;

II. os Devedores dos Direitos Creditórios, na Data de Oferta dos respectivos Direitos Creditórios, devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos (inclusive) e 80 (oitenta) anos (exclusive);

III. as concentrações de idade dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única não poderão ser superiores ao seguinte percentual aplicado

sobre os valores presentes dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, considerando *pro forma* a cessão pretendida: 20% (vinte por cento) para idades dos Devedores acima de 71 (setenta e um) anos (inclusive), sendo certo que para efeitos deste inciso as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta das respectivas CCBs;

IV. o valor presente de cada CCB, a ser adquirida pela Classe Única (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas), não poderá ser inferior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V. o valor presente dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe Única, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não deverá superar R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

VI. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que já se encontrem inadimplentes perante a Classe Única na respectiva Data de Oferta.

5.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, será verificado e validado pelo Gestor na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

5.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.4 acima, o Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sem se eximir do dever de fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5.5. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão à Classe Única, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou da Administradora/Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo na atuação de cada um dos prestadores de serviço da Classe Única, não havendo solidariedade entre eles, observado o previsto neste Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicável.

5.6. A Administradora, previamente à cessão de Direitos Creditórios à Classe Única pela Cedente, deverá verificar se **(i)** foi celebrado, entre a Cedente, um Agente de Conta Fiduciária e o Custodiante, com a interveniência e anuência do Gestor, e está em vigor, um Contrato de Conta Fiduciária que cumpra os requisitos previstos no artigo 39, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e **(ii)** foi celebrado, entre o Custodiante e um agente de guarda dos Documentos Comprobatórios, com interveniência da Cedente, e está em vigor, um Contrato de Depósito.

5.7. A totalidade dos Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) dias contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe Única, observado que o endosso em preto físico ou eletrônico das CCBs poderá ser formalizado dentro do prazo previsto neste item.

5.7.1. Na hipótese de a totalidade dos Documentos Comprobatórios formalizados por via física não ter sido disponibilizada pela Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro do prazo previsto no item 5.7 acima, o prazo poderá ser prorrogado por período adicional de 5 (cinco) dias, desde que os Direitos Creditórios a que se referem os Documentos Comprobatórios cuja entrega esteja pendente não representem percentual superior a 5,00% (cinco inteiros por cento) da quantidade total de Direitos Creditórios cedidos pela Cedente à Classe Única no respectivo mês.

5.7.2. Caso o prazo de entrega dos Documentos Comprobatórios, observado o período de cura previsto no item 5.7.1 acima aplicável para os Documentos Comprobatórios formalizados por via física, se aplicável, seja excedido, serão aplicadas à Cedente as penalidades previstas no Contrato de Cessão, que poderão incluir a resolução da cessão dos Direitos Creditórios em relação aos quais esteja pendente a entrega de Documentos Comprobatórios.

CAPÍTULO 6 – DA ORIGINAÇÃO, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

6.1. Os processos de origem e a política de concessão e de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos aos Devedores a serem adotadas pela Cedente e por cada Agente de Cobrança Extraordinária estão descritos abaixo.

6.2. A origem dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito da Cedente consistem no seguinte:

I. assim que abordados por um aposentado e/ou pensionista do INSS buscando a concessão de empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor), os correspondentes bancários da Cedente adotarão, junto à Cedente, as medidas necessárias para o cadastro da proposta da operação e avaliação tanto junto à Receita Federal sobre a situação cadastral do proponente junto no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) quanto junto ao INSS sobre a situação do benefício do proponente, analisando inclusive o número de benefício do proponente;

II. com a validação do procedimento previsto no inciso anterior, a Cedente analisará o crédito do proponente, por meio do exame da adequação do empréstimo pretendido com as regras de compatibilidade entre (a) as parcelas do empréstimo pretendido, (b) os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima

do proponente junto ao INSS (válida para cada número de benefício do proponente) e
(c) os empréstimos Consignados já obtidos pelo proponente;

III. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o empréstimo Consignado ao proponente se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Cedente, entre eles:

- a)** atender aos requisitos individuais dos Devedores;
- b)** ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Cedente;
- c)** atender a documentação exigida; e
- d)** o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Cedente, em observância à regulamentação aplicável.

IV. mediante a aprovação do crédito do proponente, a Cedente comunica eletronicamente o INSS solicitando a averbação do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor;

V. com a aprovação do pedido de averbação referido no inciso anterior, a Cedente e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor, (i) na conta de titularidade do Devedor que estiver cadastrada junto ao INSS ou (ii) nos casos em que o benefício seja recebido pelo Devedor por meio de cartão magnético, mediante Ordem de Pagamento para os bancos Itaú Unibanco ou Caixa Econômica Federal, exclusivamente; e

VI. a Cedente recebe e confere os documentos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito, sendo certo que, havendo qualquer irregularidade, o Direito Creditório não deverá ser oferecido para cessão à Classe Única.

6.3. Com relação aos procedimentos para portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, os padrões mínimos a serem adotados pela Cedente consistem em:

- I.** adoção das práticas previstas nos incisos I, II e III do item 6.2;
- II.** na sequência, a Cedente comunica à instituição que originou a CCB a respeito da portabilidade;
- III.** não sendo efetivada a retenção da operação, a portabilidade é liquidada através da CIP e uma nova averbação é feita no INSS juntamente com o cancelamento do

contrato de empréstimo Consignado anterior e a consequente emissão de uma nova CCB; e

IV. adoção das práticas previstas no inciso VI do item 6.2.

6.4. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira consistem na adoção dos seguintes procedimentos:

I. mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, o INSS encaminhará à Cedente os arquivos de pagamentos e de glosa, os quais a Cedente encaminhará ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações, sendo certo que, para fins deste inciso, o Agente de Verificação realizará, trimestralmente, procedimento de verificação da conciliação realizada mensalmente pelo Custodiante entre os Direitos Creditórios devidos à Classe Única e os pagamentos realizado pelo INSS em relação a cada um dos Devedores, com o objetivo de verificar a exatidão das informações relativas aos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, inclusive com a verificação da integridade dos arquivos de pagamentos e de glosa do INSS encaminhados mensalmente pela Cedente ao Custodiante com relação aos originais disponibilizados diretamente pelo INSS à Cedente, devendo, ainda, elaborar e enviar relatórios sumarizados dos resultados dos referidos procedimentos ao Gestor, ao Custodiante e à Administradora;

II. até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, o INSS realiza uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Fiduciária pertinente com o valor contido no arquivo de pagamentos, subtraído o valor demonstrado no arquivo de glosa, englobando tanto os valores de titularidade da Classe Única e da Cedente; e

III. de posse do arquivo de pagamentos e do arquivo de glosa e, tendo recebido os valores indicados no inciso anterior, o Custodiante realiza a conciliação dos valores devidos à Classe Única e/ou à Cedente, nos termos do Contrato de Conta Fiduciária.

6.5. A Cedente e o Consultor Especializado foram contratados para prestar à Classe Única os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o Consultor Especializado, agindo também na condição de Agente de Cobrança Extraordinária da Classe Única, avaliará a pertinência do início de referidos procedimentos, que deverão ser, após a sua validação, realizados diretamente pela Cedente mediante solicitação do Consultor Especializado:

I. após a inadimplência dos Direitos Creditórios, a Cedente deverá enviar cobrança através de débito em conta corrente para a conta salário dos Devedores inadimplentes,

no valor referente ao montante em atraso. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pela Cedente, esta deverá desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

II. identificada a inadimplência, a Cedente se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, devendo comunicá-los ao Custodiante, ao Gestor e ao Consultor Especializado, mensalmente, mediante envio de relatório específico ao Custodiante, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

III. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as condições da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização do Gestor;

IV. caso a Cedente não tenha êxito na cobrança por débito em conta corrente do Devedor inadimplente, buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

V. caso a Cedente não consiga localizar o Devedor inadimplente, a Cedente providenciará mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados para a atualização e organização dos dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

VI. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pela Classe Única junto a órgãos de proteção ao crédito, a critério da Cedente, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;

VII. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, a Cedente providenciará, em nome da Classe Única, a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;

VIII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, poderá ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável. Nesta ocasião, a Cedente deverá atuar para que o pagamento da indenização decorrente de eventual

seguro prestamista vinculado ao Direito Creditório seja realizado diretamente na Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única; e

IX. caso a Classe Única receba o pagamento da indenização decorrente de eventual seguro prestamista vinculado ao Direito Creditório, a Cedente deverá informar o Custodiante do pagamento, para o mesmo conciliar a Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única.

6.6. A contratação da Cedente e do Consultor Especializado, para os fins do disposto no item 6.5 acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sendo que a Classe Única, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

6.7. Os Agentes de Cobrança Extraordinária terão a faculdade de contratar terceiros, às suas expensas, com a anuência da Administradora, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos Creditórios.

6.8. O Direitos Creditórios Inadimplidos, com atrasos de qualquer parcela acima de 180 (cento e oitenta) dias, poderão ser cedidos a terceiros, a critério do Gestor.

6.9. Na hipótese de um Agente de Cobrança Extraordinária, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, incluindo nas hipóteses de Pré-Pagamento, deverá transferi-los à Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

6.10. A remuneração de cada um dos Agentes de Cobrança Extraordinária será descrita no respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária sendo certo que a referida remuneração não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão e constituirá encargos da Classe Única, nos termos do item 18.1 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Da Administradora

7.1. As atividades de administração da Classe Única serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

7.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, conforme necessário, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;
- (v) custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

7.2.1. A Administradora deverá administrar a Classe Única cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** do Regulamento; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

7.2.2. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

7.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe Única; e
 - e) os relatórios do Auditor Independente.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- III. caso aplicável, providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada;
- IV. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço contratados pela Classe Única das atividades correspondentes a cada um dos referidos prestadores de serviços, conforme aplicável, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis, do presente Anexo Descritivo e de cada instrumento correspondente;
- V. monitorar, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Amortização e a Reserva de Refinanciamento;
- VI. monitorar, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante ou pelo Gestor, conforme o caso:
- (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima
 - (3) Índice de Cobertura;
 - (4) Índice de Liquidez;
 - (5) Índice de Perdas; e
 - (6) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada.
- VII. no caso de **(1)** qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe Única mantenha conta, exceto pelas contas de titularidade da Classe Única mantidas junto ao Custodiante, ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior a AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco; ou **(ii)** liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou,

ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe Única eventualmente mantenha conta, exceto pelo Custodiante, requerer, às expensas da Classe Única, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe Única, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

VIII. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento;

IX. informar aos Cotistas e as Agências Classificadoras de Risco, conforme aplicável:

(a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, conforme aplicável, assim como a do Gestor, do Consultor Especializado, do Auditor Independente e demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175;

(b) a ocorrência de qualquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação e Evento de Liquidação; e

(c) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Consultoria Especializada, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Conta Fiduciária, ao Contrato de Depósito ou a qualquer Contrato de Cobrança Extraordinária.

X. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios por ela preparados, conforme aplicável;

XI. encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIII. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados;

XIV. protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

- XV.** manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre os prestadores de serviços e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe Única, de outro;
- XVI.** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas subclasses de cotas;
- XVII.** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na parte geral do Regulamento e deste Anexo Descritivo;
- XVIII.** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, inclusive os Eventos de Liquidação, conforme aplicável;
- XIX.** observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo;
- XX.** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- XXI.** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única sejam tratadas tempestivamente.

Do Gestor

- 7.4.** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 7.5.** Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única para essa finalidade.
- 7.6.** No âmbito de sua atuação, o Gestor deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira.
- 7.7.** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

7.8. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- I.** realizar a triagem da seleção feita pelo Consultor Especializado em relação aos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da Carteira previstas neste Anexo Descritivo;
- II.** decidir discricionariamente sobre os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única, observados os procedimentos e rotinas definidos no Contrato de Cessão, podendo o Gestor, a seu critério, rejeitar determinados Direitos Creditórios oferecidos a cessão para a Classe Única, ainda que se enquadrem na política de investimento da Classe Única e atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- III.** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- IV.** tomar suas decisões de gestão e monitorar o acompanhamento da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- V.** fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- VI.** coordenar a defesa dos interesses da Classe Única, por meio dos advogados contratados pela Classe Única, diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;
- VII.** proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros de Liquidez que poderão integrar a Carteira, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da Carteira previstas neste Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições;

- VIII.** realizar os cálculos do Preço de Cessão e do Preço de Cessão Ajustado dos Direitos Creditórios à Classe Única, comunicando e fornecendo a memória de cálculo à Administradora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios;
- IX.** executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe Única com a política de investimentos descrita neste Anexo Descritivo;
- X.** monitorar o desempenho da Classe Única, a precificação das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor do patrimônio da Classe Única;
- XI.** prestar suas atividades de forma diligente a fim de identificar prontamente a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho da Classe Única;
- XII.** prestar informações aos Cotistas da Classe Única sobre as informações do Relatório de Gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela Administradora ou pelo Custodiante, incluindo a performance da Carteira;
- XIII.** acompanhar e supervisionar as atividades do Consultor Especializado;
- XIV.** desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da Carteira, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- XV.** sugerir à Administradora modificações neste Anexo Descritivo no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe Única ou qualquer outra que julgue necessária;
- XVI.** propor a convocação de Assembleia Especial de Cotistas;
- XVII.** implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à Carteira;
- XVIII.** participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros de Liquidez que compoñham a Carteira, representando a Classe Única, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos da Classe Única, de acordo com os melhores interesses da Classe Única;
- XIX.** acompanhar os gastos e despesas da Classe Única;
- XX.** verificar, em cada Data de Oferta, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão previstas nos incisos VIII, IX, X, XIV e XVI do item 5.1 e, em conjunto

com o Consultor Especializado, às Condições de Cessão previstas nos incisos VII, XI e XIII do item 5.1; e

XXI. divulgar publicamente em seu *website*, em cada Data de Verificação, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira e os Ativos Financeiros de Liquidez referentes aos dados levantados até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Verificação (sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (10) e (19) a (27) abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1), (2), (6) a (9) e (19) abaixo) e da Administradora (parâmetros (3) a (5) abaixo):

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Reserva de Despesas e Encargos (incluindo a meta e o valor vigente de tal reserva);
- (4) Reserva de Amortização (incluindo as metas e os valores de tal reserva);
- (5) Reserva de Refinanciamento (incluindo a meta e o valor vigente de tal reserva);
- (6) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e classes;
- (7) Valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (8) Valores Presentes Ajustados das CCBs;
- (9) valor do Patrimônio Líquido;
- (10) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
- (11) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
- (12) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;
- (13) Excesso de Retorno Mínimo;
- (14) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios Ajustada, considerando-se tanto todos os Direitos Creditórios integrantes da Carteira quanto os Direitos Creditórios adquiridos no mês calendário anterior;
- (15) Excesso de Retorno dos Ativos da Classe Única;
- (16) Retorno Médio das Cotas;
- (17) O Índice de Pré-Pagamento;
- (18) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

- (A) Valor Principal de Referência;

- (B)** Valor Principal de Referência Corrigido;
- (C)** Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (D)** Valor Unitário de Referência;
- (E)** Valor Unitário de Referência Corrigido;
- (F)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
- (G)** Metas de Amortização de Principal;
- (H)** Limites Superiores de Remuneração;
- (I)** Metas de Amortização;
- (J)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
- (K)** Excesso de Retorno Mínimo da Emissão; e
- (L)** Retorno Ponderado das Cotas;

Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Verificação e informados pelo Gestor nos termos deste inciso XXI, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação referentes a cada classe ou série de Cotas considerarem datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe Única ou pelos Cotistas,

caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI.

- (19) Valor das Disponibilidades;
- (20) Índice de Cobertura;
- (21) Índice de Cobertura Sênior;
- (22) Índice de Cobertura Mezanino;
- (23) Índice de Liquidez;
- (24) Índice de Perdas;
- (25) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada;
- (26) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior; e
- (27) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino.

Custódia

7.9 As atividades de custódia qualificada serão exercidas pela Administradora, na qualidade de Custodiante.

7.9.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. receber e verificar, quando do recebimento, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no Adendo I, os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- II. durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral, verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no Adendo I deste Anexo Descritivo, os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios **(a)** integrantes da Carteira, e **(b)** inadimplidos em referido trimestre, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- III. validar, na respectiva Data de Oferta, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo;

- IV.** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, descritos no respectivo Termo de Cessão e evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, observados os procedimentos operacionais da Central de Cessão de Créditos (C3), operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP);
- V.** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira;
- VI.** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;
- VII.** cobrar e receber, na Conta Fiduciária ou na Conta de Cobrança Extraordinária, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Principal da Classe Única, conforme o caso;
- VIII.** cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- IX.** realizar a conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária para posterior transferência, conforme o caso, à Conta Principal da Classe Única, à conta de livre movimentação da Cedente e/ou para contas de eventuais outros cessionários de Direitos Creditórios, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Conta Fiduciária, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos à Classe Única;
- X.** manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de Carteira, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;
- XI.** provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas da Classe Única, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo;

XII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento da Classe Única, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

XIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido da Classe Única, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Anexo Descritivo, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

XIV. efetuar os lançamentos contábeis da Classe Única;

XV. elaborar as demonstrações financeiras da Classe Única e deixá-las à disposição para a publicação;

XVI. acatar ordens emitidas pela Administradora mediante solicitação do Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;

XVII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Anexo Descritivo e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações da Classe Única, e que tenham sido assim verificadas pelo Agente de Controladoria;

XVIII. colocar diariamente à disposição da Administradora e do Gestor relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe Única com registro dos respectivos lançamentos;

XIX. elaborar e disponibilizar, à Administradora e ao Gestor, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classe, conforme aplicável;

XX. disponibilizar ao Gestor os parâmetros descritos abaixo **(i)** até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, conforme inciso XXI do item 7.8 acima, e **(ii)** em qualquer Dia Útil, mediante solicitação do Gestor:

- (i)** Relação Mínima;
- (ii)** Alocação Mínima;

- (iii) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e classes;
- (iv) Valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (v) Valores Presentes Ajustados das CCBs;
- (vi) valor do Patrimônio Líquido;
- (vii) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
- e
- (viii) Valor das Disponibilidades.

XXI. na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pelo Gestor, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no inciso XX acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.

7.10 Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante, ou empresa por ele contratada, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro a que se referem os incisos I e II do item 7.9.1 acima, na forma do disposto no Adendo I deste Anexo Descritivo.

7.10.1 Ao realizar a verificação referida no item 7.10 acima, o Custodiante ou terceiro por ele contratado apurará a existência da CCB, bem como de autorização por escrito do Devedor para que seja realizada a Consignação, além da disponibilização dos demais Documentos Comprobatórios.

7.10.2 O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que não sejam o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor, o Consultor Especializado e demais partes relacionadas à Classe Única, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

7.10.3 Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando o quanto previsto no caput. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

7.10.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, nos termos do Adendo I. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia

Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

7.10.5 O Custodiante deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado **(i)** da data de recebimento dos pagamentos mensais provenientes de Consignação ou **(ii)** da data de recebimento dos Arquivos de Conciliação referentes a tais pagamentos, o que ocorrer por último, realizar a conciliação entre as parcelas de Direitos Creditórios devidas à Classe Única e os pagamentos e glosas realizados pelo INSS em relação a cada um dos Devedores de forma a determinar os valores a serem transferidos para a Conta Principal da Classe Única a partir dos recursos depositados na Conta Fiduciária.

7.11 O Custodiante não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos para protesto ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade aos agentes contratados para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 6.5 acima e seguintes.

7.12 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Anexo Descritivo, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, atuando, assim, como fidei depositárias destes, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido do Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o **(a)** exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Cedente, observado o item 7.12.2 abaixo, **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos V e VI do item 7.9.1 acima, e **(c)** se for o caso, verificar o lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única.

7.12.1 O Custodiante permanecerá responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e **(ii)** perante a Classe Única por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados à Classe Única em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

7.12.2 Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito, acompanhados de documentos dos respectivos Devedores, observada a possibilidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos Creditórios a eles relacionados.

7.12.3 A contratação e/ou a substituição dos prestadores dos serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração dos Contratos de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante.

7.12.4 O prestador de serviços contratado para os fins deste item 7.12 não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, o Gestor, o Consultor Especializado e demais partes relacionadas à Classe Única, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

Controladoria

7.13 A atividade de controladoria da Classe Única será exercida pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

Consultor Especializado

7.9. A Classe Única conta, ainda, com os serviços do Consultor Especializado, cujas atribuições compreenderão:

- I. selecionar para apresentação ao Gestor os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única;
- II. monitorar a Cedente a fim de que esta cumpra integralmente os procedimentos operacionais por ela formalmente adotados e a correta e perfeita formalização dos Direitos Creditórios, em consonância com a Política de Concessão de Créditos prevista neste Anexo Descritivo, com o Contrato de Cessão e os manuais aprovados pelo Gestor e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato ao Gestor e à Administradora;
- III. enviar, mensalmente, ao Gestor, com cópia aos Cotistas, relatórios gerenciais e de conformidade gerencial, em relação aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- IV. fiscalizar e monitorar as operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única;
- V. além da fiscalização e monitoramento permanente por parte do Consultor Especializado e seus representantes, deverá o Consultor Especializado participar de reuniões semanais, cujo cronograma será definido juntamente com o Gestor, para acompanhamento das condições do mercado relativamente ao segmento de atuação da Classe Única, bem como das obrigações objeto do Contrato de Consultoria Especializada;

- VI.** informar ao Gestor e à Administradora, em até 2 (dois) dias úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação dos Subcontratados e/ou da Cedente, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para a Classe Única, sem prejuízo do envio tempestivo do relatório de conformidade gerencial;
- VII.** atender às solicitações feitas pelo Gestor relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria Especializada, desde que solicitado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes;
- VIII.** atuar com base nas versões atualmente vigentes dos respectivos manuais de produto e manual de risco desenvolvidos pelo Consultor Especializado e aprovados pelo Gestor e pela Administradora, incluindo, sem limitação, os respectivos mitigantes, de forma a obter a aderência de todos os participantes da operação objeto do Contrato de Consultoria Especializada, buscando atingir os objetivos de retorno da Classe Única;
- IX.** enviar, mensalmente, ao Gestor os relatórios gerenciais em formato e periodicidade a serem acordados entre o Gestor e o Consultor Especializado;
- X.** ter e manter a estrutura mínima exigida pelo Gestor e/ou pela Administradora para o desempenho de suas atividades no âmbito da Classe Única, mantendo os equipamentos, softwares e sistemas compatíveis com tal estrutura e/ou de acordo com as necessidades da operação objeto do Contrato de Consultoria Especializada, a serem atualizados sempre que necessário;
- XI.** ter e manter os sistemas e procedimentos de segurança cibernética (*cybersecurity*) de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, os quais devem atender aos padrões estipulados pelo Gestor e as necessidades da operação objeto do Contrato de Consultoria Especializada, a serem atualizados sempre que necessário;
- XII.** atualizar seu plano de continuação dos negócios e seu *incident response plan* (plano de resposta a incidentes), dos termos e condições da Lei Geral de Proteção de Dados, da sua política de mudança de sistemas, conforme alterados de tempos em tempos de comum acordo entre as Partes, em observância aos critérios estabelecidos pelo Gestor;
- XIII.** diligenciar para que sejam cumpridas todas as normas de regulação e autorregulação aplicáveis à Classe Única, às atividades relacionadas e seus prestadores de serviço, especialmente as exaradas pela CVM e pela ANBIMA, e observadas eventuais limitações ao produto aplicáveis por força de regulamentação do BACEN, contribuindo,

además, para que o Gestor e demais participantes e prestadores de serviços da Classe Única atendam satisfatoriamente tais leis e atos normativos;

XIV. realizar o monitoramento dos Direitos Creditórios constantes da Carteira, objetivando minimizar os Pré-pagamentos, inclusive os decorrentes de portabilidade de Direitos Creditórios para outras instituições financeiras, visando a manter a taxa média de Pré-Pagamento, conforme evidenciada em cada Relatório de Gestão, inferior à média de mercado à época. As obrigações previstas neste inciso são de meio e não de resultado;

XV. adotar todas as providências para possibilitar diligências na Cedente e originadores dos Direitos Creditórios, inclusive para eventuais providências e auditorias exigidas pelo Gestor e/ou pela Administradora para quaisquer assuntos, inclusive, sem limitação, para fins de avaliação de risco de crédito, fraude e *compliance*;

XVI. avaliar previamente e recomendar ao Gestor a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, de acordo com os critérios definidos no Contrato de Cessão;

XVII. garantir ao Gestor e à Administradora acesso irrestrito às dependências, sistemas e dados, livros contábeis e societários e registros do Consultor Especializado, desde que agendado em horário comercial e comunicado de forma justificada com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;

XVIII. informar ao Custodiante, à Administradora e ao Gestor sobre qualquer alteração na regulamentação do INSS que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis a créditos Consignados, em 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de regulamentação; e

XIX. verificar, em cada Data de Oferta, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI(a), VI(b), VI(c) e XII do item 5.1, sendo certo que para fins da verificação do referido item VI(b), o Consultor Especializado embasará sua verificação exclusivamente na Declaração da Cedente correspondente, e, em conjunto com o Gestor, às Condições de Cessão previstas nos itens VII, XI e XIII do item 5.1

7.10. O Consultor Especializado, atuando na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, subcontratará os Subcontratados, correspondentes bancários da Cedente que originarem Direitos Creditórios, para a prestação dos serviços de monitoramento da carteira dos Direitos Creditórios, inclusive para efeitos de apoio à cobrança extraordinária, mediante o pagamento de remuneração a prazo, observados os termos da regulamentação aplicável, devendo enviar ao Gestor diariamente relatório de monitoramento da Carteira detalhando os valores pagos (inclusive por meio de compensação) aos Subcontratados, dados relacionados à portabilidade e

Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios, dentre outros, comprometendo-se irrevogável e irretratavelmente a utilizar os valores pagos pela Classe Única a título de remuneração de cobrança extraordinária no pagamento dos referidos correspondentes bancários, no valor exatamente correspondente à remuneração devida aos referidos correspondentes bancários.

7.10.1. A remuneração por cobrança devida pela Classe Única ao Consultor Especializado, atuando na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, deverá ser paga em conta *escrow* a ser aberta especificamente pelo Consultor Especializado em seu nome junto a Instituição Autorizada, cuja movimentação será efetuada sempre mediante prévia aprovação do Gestor.

7.10.2. Nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária celebrado entre a Classe Única e o Consultor Especializado, parte da remuneração por cobrança devida ao Consultor Especializado e/ou aos Subcontratados com relação a certos Direitos Creditórios poderá ser paga de forma adiantada ("Adiantamentos ao Agente de Cobrança Extraordinária").

7.11. Não será de responsabilidade do Gestor nem do Consultor Especializado o exercício da administração da Classe Única, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo.

7.12. Pelos serviços de gestão de Carteira e de consultoria especializada previstos neste Capítulo 7, o Gestor e o Consultor Especializado serão remunerados de acordo com o previsto no Capítulo 8 abaixo.

Agentes de Cobrança Extraordinária

7.13. Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, em nome da Classe Única, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sob suas responsabilidades, contratados pelo Gestor, de acordo com o Contrato de Cobrança.

Vedações

7.14. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única ou conta vinculada;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

7.15. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Controlador e os Agentes de Cobrança Extraordinária responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

7.16. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO 8 – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: **(a)** R\$25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais) por mês, corrigido anualmente pelo IGP-M a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.1.2 abaixo, ou **(b)** 0,19% a.a. (dezenove centésimos por cento ao ano) sobre o volume do Patrimônio Líquido que atingir até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento ao ano) sobre o volume do Patrimônio Líquido que variar entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e, sobre o que exceder os R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), 0,135% a.a. (cento e trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, apurado no último Dia Útil de cada mês, sendo devida a primeira parcela da remuneração devida à

Administradora no segundo Dia Útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais, no segundo Dia Útil dos meses subsequentes.

8.1.1. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

8.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.2. Pelos serviços de gestão, a Classe Única pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes, 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sendo certo que enquanto a Amortização Sequencial estiver em curso, o Gestor deverá receber somente uma parcela correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido. A parcela da remuneração não paga durante a vigência da Amortização Sequencial deverá ser paga quando a Amortização Pro Rata estiver em curso novamente, ou quando não existirem mais Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos e observando que, caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada seja superior a 2% (dois por cento). Caso a Classe Única seja liquidada sem que a remuneração postergada em decorrência da ocorrência de Amortização Sequencial tenha sido paga, tais valores postergados não serão devidos ao Gestor e ao Consultor especializado à título de taxa de gestão.

8.2.1. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

8.2.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.2.3. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Performance

8.3. Será devida pela Classe Única ao Gestor, a título de Taxa de Performance, uma remuneração com base na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a 20% (vinte por cento) do maior valor entre **(a)** Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior e **(b)** 0 (zero), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

8.3.1. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: **(i)** a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; **(ii)** a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

8.3.2. O detalhamento do cálculo da Taxa de Performance encontra-se no Adendo III deste Anexo Descritivo.

Taxa Máxima de Custódia

8.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez será devida pela Classe Única ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, nos seguintes moldes: (a) R\$8.000,00 (oito mil reais) por mês, corrigido anualmente pelo IGP-M a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, observado o disposto no item 8.1.2 abaixo, ou (b) 0,065% a.a. (centésimos por cento ao ano) sobre o volume do Patrimônio Líquido que atingir até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,053% a.a. (por cento ao ano) sobre o volume do Patrimônio Líquido que variar entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e, sobre o que exceder os R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), 0,045% a.a. (cento e trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, apurado no último Dia Útil de cada mês mensais do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.4.2. A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

8.4.3. Para realização da verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, será devido pela Classe Única ao Custodiante o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por Documento Comprobatório verificado, com o mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, observado o disposto a seguir, até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou até que os serviços ora descritos atinjam o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) num dado mês, o valor mínimo mensal a ser pago pela Classe Única será de R\$2.000,00 (dois mil reais). Caso, após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, os serviços prestados pelo Custodiante nos termos deste item 8.4.3 não tenham atingido o montante mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a Classe Única deverá pagar ao Custodiante o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de 12 (doze) parcelas fixas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Caso, em qualquer dado mês, os serviços ora descritos atinjam o montante mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a Classe Única deverá pagar ao Custodiante o valor calculado na forma descrita no início deste item 8.4.3, acrescido de parcela(s) fixa(s) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês que os serviços prestados pelo Custodiante nos termos deste item 8.4.3 tenham ficado abaixo do valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Remuneração do Consultor Especializado

8.5. Pelos serviços de consultoria especializada, prestada nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Consultoria, será devida pela Classe Única ao Consultor Especializado remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida ao Gestor (a qual será deduzida da remuneração do Gestor), bruta de impostos, taxas e quaisquer tributos incidentes, seja por meio de gestão ou performance, sem qualquer solidariedade por parte do Gestor em relação ao pagamento da remuneração devida ao Consultor Especializado, sem prejuízo da remuneração de cobrança devida ao Consultor Especializado, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. A remuneração do Consultor Especializado será deduzida dos valores devidos ao Gestor, descritos no item 8.2 acima.

8.5.1. A remuneração do Consultor Especializado será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e será paga mensalmente ao Consultor Especializado, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Outros

8.6. Pelos serviços de verificação da conciliação da arrecadação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, o Agente de Verificação fará jus a remuneração anual correspondente ao valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, ao qual será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS e contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS que incidam sobre tal remuneração, às alíquotas previstas na legislação vigente.

8.7. Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Especial de Cotistas, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em até 05 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega aos Cotistas, pela Administradora, de “relatório de horas”.

8.8. Pelos serviços de assessoria legal em cada oferta pública de Cotas, o(s) assessor(es) legal(is) da respectiva oferta pública de Cotas fará(ão) jus a uma remuneração a ser definida no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, limitada a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na primeira oferta de Cotas Seniores e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nas demais ofertas, exceto se valor maior for aprovado por Cotistas representando pelo menos a maioria absoluta da Cotas Subordinadas Júnior emitidas, sem considerar os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.

8.9. Pelos serviços de análise da Carteira no contexto de cada oferta pública de Cotas, o prestador de serviços contratado para tal finalidade fará jus a uma remuneração a ser definida no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira oferta de Cotas Seniores e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas demais ofertas, exceto se valor maior for aprovado por Cotistas representando pelo menos a maioria absoluta da Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

8.10. A Classe Única não cobrará taxas de ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO 9 – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

9.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

os Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no Manual

de Apreçamento de Ativos do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos Creditórios;

I. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;

II. as perdas e provisões com Ativos Financeiros de Liquidez serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

III. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da Carteira, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de desconto do Preço de Cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos;

IV. os Adiantamentos ao Agente de Cobrança Extraordinária serão contabilizados desde a data de suas realizações, e deverão ser amortizados ao longo da vigência dos Direitos Creditórios; e

V. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, nos termos do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito adotado pela Administradora, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu *website*.

9.2. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da Carteira será atribuído ordinariamente às Cotas.

9.3. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 9, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

CAPÍTULO 10 – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices .

10.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 15.

10.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe Única. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

10.4. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real) nas respectivas Datas da 1ª Integralização de Cotas, observada a atualização prevista no item 011 abaixo.

10.5. Os Cotistas da Classe Única, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que somente terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse.

Subclasses de Cotas

10.6. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

10.7. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** um número indeterminado de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Distribuição de Cotas

10.8. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

10.9. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem subscritas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

10.10. A Cedente deverá subscrever, integralizar e manter Cotas Subordinadas Júnior de acordo com o previsto a seguir, limitado em qualquer caso a 13% (treze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única:

(a) a Cedente deverá subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior até que o montante agregado de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe Única atinja R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que, para fins desta alínea (a), os valores das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe Única que sejam utilizados para a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, limitados a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), não serão computados para fins de cálculo do valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) acima referido;

(b) a Cedente deverá subscrever e integralizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, em relação aos montantes agregados de emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que superem o valor indicado na alínea (a) acima e até que atinjam R\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de reais), observada a exclusão dos valores referidos na alínea (a) quanto à amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, até o limite ali indicado.

10.10.1. É vedado à Cedente transferir a qualquer título ou constituir quaisquer ônus sobre as Cotas Subordinadas Júnior detidas por ela, durante todo o prazo de duração da Classe Única.

10.10.2. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior pela Administradora. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência,

na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terá obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto no item 10.10 acima.

10.10.3. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

Subscrição e Integralização de Cotas

10.11. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 11.4, 11.9 e 11.11 abaixo, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

10.12. Para fins do disposto no item 10.11 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

10.13. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento e/ou no Boletim de Subscrição, pelo valor definido nos termos do item 10.11 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe Única indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; observado que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a cessão de Direitos Creditórios.

10.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

10.15. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas.

10.16. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos respectivos investidores, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas à Administradora.

10.17. Para fins de enquadramento da Carteira às Razões de Integralização, em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, observadas as disposições do item **Error! Reference source not found.** acima, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pela Classe Única, mediante solicitação do Gestor. Neste caso, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, que terão direito de preferência à subscrição da respectiva classe, nos termos do item 10.10.2 acima.

10.18. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Anexo Descritivo, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado e, no caso de Oferta Pública Restrita, deverá declarar que está ciente de que a Oferta Pública Restrita não foi registrada na CVM e as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados e estão sujeitas a restrições previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM 160. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Cotista Inadimplente

10.19. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(i)** do valor total de recursos inadimplidos e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Especiais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

Registro para Negociação

10.20. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado o previsto no item 10.10 acima e sujeito ao disposto no item 10.23 abaixo, observado, ainda, que **(a)** as

Cotas cuja obtenção de classificação de risco, caso necessário conforme regulamentação em vigor, tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor; **(b)** sem prejuízo do previsto no item (a), as Cotas Seniores da 1ª Série não poderão ser negociadas no mercado secundário até o 6º (sexto) Mês Completo de Alocação das Cotas Seniores da 1ª Série (inclusive).

10.21. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

10.22. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

10.23. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Anexo Descritivo ou na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 11 – DA VALORAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 11. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração, com relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, ocorrerá nas datas em que tais Cotas forem integralmente amortizadas ou resgatadas. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Dia Útil.

11.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito no item 11.4 e seguintes.

11.3. Não obstante o previsto no item 11.2, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

11.4. A partir da Data da 1ª integralização das Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

11.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

11.6. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 11.11 abaixo.

11.7. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

11.8. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

11.9. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior será o maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou **(b)** zero.

11.10. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

11.11. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e

resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

	na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão
Valor Unitário de Referência:	- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido - em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Indexação e a Meta de Rentabilidade aplicáveis;
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe Única aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Anexo Descritivo;
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 12 – DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, em especial neste Capítulo 12 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo 12 deverá ser objeto de Assembleia Especial de Cotistas.

12.2. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 12.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo Descritivo.

12.3. Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 12.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo Descritivo.

12.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração

Valor Principal de Referência Corrigido: = Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva Data da 1ª Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Apropriação de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Meta de Amortização de =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

12.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

12.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, será realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- após alocados os recursos da Classe Única que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no item 135 abaixo, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada seja igual ou superior a 2% (dois por cento);

(d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(f) não esteja em curso a liquidação da Classe Única; e

(g) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a razão entre o somatório do valor nominal das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido seja igual ou maior que 30,00% (trinta inteiros por cento).

12.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Capítulo 13 abaixo, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (g) do item 12.5.1 acima.

12.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

12.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial de Cotistas.

12.6. Os procedimentos descritos neste item não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas

estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe Única, caso a Classe Única não tenha recursos para pagamento nos termos do presente Anexo Descritivo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

12.8. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe Única seja liquidada.

12.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto as Cotas de sua titularidade não sejam integralmente amortizadas ou a Classe Única seja liquidado.

CAPÍTULO 13 – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal da Classe Única, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 13, que deverá seguir: **(i)** na(s) data(s) de integralização da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o previsto no Capítulo 13, e **(ii)** nas demais datas, o previsto nos itens indicados no Capítulo 13.

13.2. Na(s) data(s) de integralização da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, nas ordens especificadas abaixo:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento do Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;
- (d) Amortização de Principal das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios;
- (g) constituição ou recomposição da Reserva de Refinanciamento; e
- (h) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.3. Nas demais datas de alocação de recursos da Classe Única que não as previstas no Capítulo 13, a Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, observada a combinação dos critérios abaixo, conforme itens abaixo.

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 13.7 abaixo)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Item 13.4.1 abaixo	Item 13.4.2 abaixo
	Datas de Pagamento	Item 13.5.1 abaixo	Item 13.5.2 abaixo

13.4. Nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, na ordem especificada abaixo:

13.4.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios;
- (e) constituição ou recomposição da Reserva de Refinanciamento; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.4.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.5. Nas demais datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

13.5.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;

- (e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada seja igual ou superior a 2% (dois por cento);
- (f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (g) constituição ou recomposição da Reserva de Refinanciamento;
- (h) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (i) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (j) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.5.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (e) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

13.6. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização

Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme abaixo;

(b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado abaixo;

13.7. O regime de amortização aplicável à Classe Única será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

13.7.1. A partir da Data da 1ª integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime

permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

13.7.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata* ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

13.7.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,99 (noventa e nove centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores; ou

(b) a redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,99 (noventa e nove centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores; ou

(c) a redução do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada a níveis inferiores a 2% (dois por cento) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação; ou

(d) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a qualquer série de Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e existam Cotas Seniores da respectiva série em circulação; ou

(e) a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos da Classe Única, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, em níveis inferiores a (i) durante o Período de *Waiver*, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e (ii) fora do Período de *Waiver*, o Excesso de Retorno

Mínimo. Não serão considerados para efeitos desta verificação os meses calendário compreendidos entre a data da primeira integralização referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores e os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma mesma emissão de nova série de Cotas Seniores.

13.7.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior **(i)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 13.7.3(a) ou **(ii)** a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 13.7.3(a);
- (b) a verificação de que o Índice de Liquidez está em nível igual ou superior **(i)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 13.7.3(b); ou **(ii)** a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do 13.7.3 (b);
- (c) a verificação de que o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada está em nível igual ou superior a 2% (dois por cento), caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação;
- (d) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 13.7.3(d); e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no 13.7.3(d), no caso da hipótese do item 13.7.3(b); e
- (e) caso o Excesso de Retorno dos Ativos da Classe Única volte a superar (i) durante o Período de *Waiver*, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e (ii) fora do Período de *Waiver*, o Excesso de Retorno Mínimo.

13.7.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação:

- (a) o aumento do Índice de Perdas a nível superior a 10,00% (dez por cento);

- (b) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (c) a constatação de que não foi realizada a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino até a Data de Verificação imediatamente posterior ao 6º (sexto) Mês Completo de Alocação; e/ou
- (d) a ocorrência de um Evento de Liquidação.

13.7.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

13.7.7. Não obstante a obrigação da Administradora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 14 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

14.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única se torne negativo, a Administradora deverá:

- (i) imediatamente:
 - a. suspender a amortização de Cotas;
 - b. suspender novas subscrições de Cotas;

- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, as medidas listadas no inciso (ii) item 14.3 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 15 – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

15.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Anexo Descritivo, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

- I.** tomar anualmente, no prazo até 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe Única e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;
- II.** alterar este Anexo Descritivo, observados os incisos V, VI, XIV e XVI deste item 15.12;
- III.** deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou do Agente de Controladoria;
- IV.** deliberar sobre a substituição do Gestor ou do Consultor Especializado;
- V.** deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe Única e/ou deliberar sobre alterações de quaisquer outras características de cada série ou subclasse de Cotas, conforme definido neste Anexo Descritivo e em cada Suplemento;
- VI.** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;
- VII.** deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe Única;
- VIII.** deliberar sobre a liquidação da Classe Única em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;
- IX.** deliberar sobre se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- X.** deliberar sobre a não liquidação da Classe Única na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- XI.** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;

XII. deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo Descritivo;

XIII. deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo Descritivo;

XIV. deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe Única;

XV. deliberar sobre se a uma Inconsistência Relevante configura um Evento de Avaliação;

XVI. deliberar sobre alterações às redações dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Realavancagem;

XVII. deliberar sobre substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, exceto pela hipótese prevista no item 4.8, observado que a nova instituição contratada para os referidos serviços deverá observar os critérios previstos no Anexo Descritivo;

XVIII. deliberar sobre a migração do código de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, exceto pela hipótese prevista no item 4.8, observado que a nova instituição contratada para os referidos serviços deverá observar os critérios previstos no Adendo II a este Anexo Descritivo; e

XIX. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

15.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses e em observância ao disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.4. Na Assembleia Especial de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

15.5. Observado o disposto no item abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, VI e VII do item 15.2 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas.

15.6. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso V do item 15.2 acima deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série, classe ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série, classe ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 15.10 abaixo, se for o caso.

15.7. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso XIX do item 15.2 acima deverão ser aprovadas por Cotistas titulares da maioria das Cotas de cada uma das classes ou subclasses em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação.

15.8. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IIX, X e XI do item 15.2 acima.

15.9. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IV, VIII, XI, XII, XIII e XVI do item 15.2 acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira ou em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

15.10. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 15.4 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- I. as matérias previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e XIV do item 15.2 acima;
- II. alteração de característica de qualquer classe ou subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- III. alteração do item Capítulo 3 deste anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira;
- IV. alteração do Capítulo 5 deste anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- V. alteração da Relação Mínima;
- VI. emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;
- VII. alteração do Capítulo 9 deste anexo Descritivo;

- VIII.** alteração do Capítulo 10 deste anexo Descritivo;
- IX.** alteração do Capítulo 11 deste anexo Descritivo;
- X.** alteração do Capítulo 12 deste anexo Descritivo, incluindo qualquer alteração na forma de pagamento das Cotas;
- XI.** alteração do Capítulo 13 deste anexo Descritivo;
- XII.** alteração deste Capítulo 15, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- XIII.** alteração dos Capítulo 16 e 17 deste anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;
- XIV.** alteração do Capítulo 18 deste anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe Única;
- XV.** aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

Representante dos Cotistas

15.11. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe Única, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.12. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo na Cedente.

15.13. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

CAPÍTULO 16 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. São Eventos de Avaliação:

- I. caso a Cedente, Agente de Conta Fiduciária ou Agente de Cobrança Extraordinária seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;
- II. caso ocorra uma alteração de controle societário da Cedente, no nível do respectivo controlador final;
- III. descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- IV. aquisição, pela Classe Única, a cada período de 3 (três) meses, de Direitos Creditórios em valor superior a 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única no referido trimestre, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo, cuja cessão não tenha sido resolvida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após comunicado enviado pela Administradora à Cedente;
- V. caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pela Cedente;
- VI. caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos à Classe Única pelo INSS na Conta Fiduciária por 2 (duas) datas de pagamento mensais seguidas;
- VII. na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo o Convênio, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a Cedente a operar no mercado de empréstimos Consignados;
- VIII. não divulgação, pelo Gestor, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Relatório de Gestão deveria ter sido divulgado e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo

as informações previstas no inciso II do item 7.8, inciso XXI, que sejam de sua responsabilidade e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado pela Administradora e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme inciso II do item 7.3.

IX. as Agências Classificadoras de Risco não divulgarem a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior;

X. amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Anexo Descritivo, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe Única, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Anexo Descritivo enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

XI. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

XII. rebaixamento da classificação de qualquer subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

XIII. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; ou

XIV. caso a Cedente, diretamente ou por meio de suas partes relacionadas, deixe de cumprir o disposto no item 10.1010 acima.

16.2. A ocorrência de um Evento de Avaliação ensejará **(a)** a interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; **(b)** a interrupção automática da realização de qualquer Amortização de Principal e de Remuneração e de qualquer Amortização Extraordinária; **(c)** a comunicação do fato pela Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado e **(d)** a convocação pela Administradora de uma Assembleia Especial de Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do conhecimento da Administradora, para avaliar

o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, aplicando-se as disposições pertinentes abaixo.

16.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.2 acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será cancelada pela Administradora.

16.2.2. Caso (a) não seja instalada a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.2, em primeira ou segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Especial de Cotistas determine pela liquidação antecipada da Classe Única, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Especial de Cotistas no caso do item “b” acima ou em nova Assembleia Especial de Cotistas a ser convocada pela Administradora no caso do item “a” acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, observados os termos do item 17 abaixo.

16.2.3. Caso seja deliberado na Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 16.2 acima que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe Única, inclusive através de alterações a este Anexo Descritivo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 16.2 acima serão automaticamente revertidas pela Administradora.

CAPÍTULO 17 – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1. Cada Série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será liquidada por ocasião do término do Prazo de Duração da respectiva emissão, nos termos do respectivo Suplemento, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas, conforme aplicável.

17.2. A Classe Única será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese descrita no inciso “II” do Capítulo 15;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III. cessação ou renúncia pela Administradora/Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175;

IV. impossibilidade de a Classe Única adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos;

V. se a Classe Única mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, nos termos do § 3º, do artigo 8º, da parte geral da Resolução CVM 175; ou

VI. nos casos em que houver determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, inclusive na hipótese do § 4º, do artigo 8º, da parte geral da Resolução CVM 175.

17.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(a)** interromper a aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; **(b)** comunicar o fato ao Gestor e ao Consultor Especializado e **(c)** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do conhecimento da Administradora, a fim de que os Cotistas confirmem a liquidação da Classe Única ou deliberem sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, e definam eventuais procedimentos adicionais a serem adotados.

17.2.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o item 17.2.1.(c) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

17.2.3. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão

o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

17.2.4. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 17.2.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios recebidos pela Classe Única no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe Única.

17.3. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 135 acima, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e

III. na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas.

17.4. A Assembleia Especial de Cotistas referida no item 17.2.4 ou no item 17.3, inciso III, acima, conforme o caso, deverá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

II. alienar referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo, observado que referido processo

deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial de Cotistas; ou

III. dação em pagamento dos Direitos Creditórios aos Cotistas, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento.

17.4.1. No caso da não realização, inclusive por não instalação, da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 17.4 acima, caso não haja quórum para deliberação da matéria em primeira e em segunda convocações, ou caso por qualquer outro motivo não seja aprovada a adoção de um dos procedimentos referidos no item 17.4 acima, será adotado o procedimento previsto no inciso I do item 17.4 acima.

17.5. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios indicado no inciso II do item 17.4 acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da Carteira, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento; ou

III. continuar a tentativa de venda dos Direitos Creditórios, por período a ser definido na Assembleia Especial de Cotistas correspondente.

17.5.1. No caso da não realização, inclusive por não instalação, da Assembleia Geral referida no item 17.5 acima, caso não haja quórum para deliberação da matéria em primeira e em segunda convocações, ou caso por qualquer motivo não seja aprovada a adoção de um dos procedimentos referidos nos incisos do item 17.5 acima, será adotado o procedimento previsto no inciso III do item 17.5 acima.

17.6. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez mas não chegar a acordo referente aos procedimentos a serem adotados para tal finalidade, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

17.7. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe Única, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

17.8. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior na proporção das Cotas detidas, deduzido de eventuais valores pagos à título de amortização e/ou resgate após tal data, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe Única.

17.9. Observados os procedimentos acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

17.10. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.11. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação 17.10 acima, referida essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe ou subclasse.

17.12. Sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas ao Custodiante na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como o presente Anexo Descritivo, o Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 17.11 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo Descritivo, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 18 – DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe Única ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) Taxa de Custódia dos Direitos Creditórios;
- (ii) taxa de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora;
- (iii) despesas com a contratação do Consultor Especializado;
- (iv) despesas com a contratação e remuneração dos Agentes de Cobrança Extraordinária;
- (v) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO 19 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

19.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe Única, nos termos do Capítulo 18 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

19.1.1. Os procedimentos descritos neste Capítulo 19 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira deverá ser utilizada pela Administradora para a composição da respectiva Reserva de Amortização, até que o valor total da referida Reserva de Amortização corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento das Cotas Públicas relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão.

19.2.1. A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 19.2 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Amortização para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.

19.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Amortização e da Reserva de Refinanciamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Amortização e da Reserva de Refinanciamento **serão mantidos em Disponibilidades.**

CAPÍTULO 20 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos na Classe Única, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Cedente ou os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe Única, caso aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial prevista no item 20.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as

quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.

20.5. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe Única), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

20.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a mesma possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 21 – DOS FATORES DE RISCO

21.1. Os investimentos na Classe Única apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Controlador, os Agentes de Cobrança Extraordinária ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe Única, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Anexo Descritivo, especialmente este Capítulo 16, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe Única.

21.2. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

21.3. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

CAPÍTULO

Riscos de mercado

I. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

II. Risco de Descasamento de Taxas: os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão ser contratados com as taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da Carteira para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Assim, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

III. Risco de Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino: a parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

IV. Risco de Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento: o Gestor deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto, 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como

potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Anexo Descritivo prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Anexo Descritivo coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe Única e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

V. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regates.

VI. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido da Classe Única.

VII. Riscos relativos aos efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe Única, seus prestadores de serviços e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos Creditórios.

VIII. Risco Não Manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos: ainda que Gestor tome as decisões de gestão da Carteira levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos da Classe Única em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo, conforme definido em cada Suplemento, tal Excesso de Retorno Mínimo poderá, por condições de mercado alheias à atividade desempenhada pelo Gestor, não ser observado. Nos termos do item 13.7.3 acima, a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos da Classe Única a níveis inferiores ao Excesso de Retorno Mínimo nos termos ali descritos dará ensejo a um Evento de Desalavancagem e, por consequência, ao início do regime de Amortização Sequencial, sendo que a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Riscos de crédito

IX. Risco de crédito dos Devedores e da Cedente: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores ou (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. O inadimplemento pelos Devedores ou pela Cedente de suas obrigações perante a Classe Única poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor ou da Cedente, conforme o caso, podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

X. Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez: é permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

XI. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XII. Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe Única serão descontados pelo INSS dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do

Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em folha de benefícios. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe Única nesses casos. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe Única pode negociar ou cobrar diretamente do Devedor, ou de seu espólio (no caso de falecimento do Devedor). Caso a negociação e a cobrança verifiquem-se infrutíferas, a Classe Única suportará os prejuízos daí advindos, o que afetará sua rentabilidade.

XIII. Risco decorrente da ausência de garantia de pagamento dos Direitos Creditórios ou de coobrigação: a Cedente somente se responsabiliza pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos Creditórios, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores ou do INSS. Nem a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer de seus respectivos controladores e sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores ou do INSS. O pagamento dos Direitos Creditórios depende da solvência e do efetivo pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios (a) por meio dos procedimentos de Consignação, (b) diretamente pelos Devedores, nas hipóteses que a Consignação não seja mais possível. Não existe, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e pelos valores avençados. A responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no Convênio restringe-se à Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos autorizados pelos titulares dos vencimentos e repasse, nos prazos definidos no Convênio, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas ou sobre descontos indevidos.

XIV. Risco de questionamento judicial pelos Devedores: os Devedores podem eventualmente questionar judicialmente tanto (a) as CCBs que originam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada) quanto (b) a sistemática de pagamento por meio da Consignação. Em qualquer caso, é possível que a Classe Única somente receba os valores relativos ao Direito de Crédito questionado judicialmente uma vez concedida decisão judicial definitiva favorável. Caso os procedimentos de Consignação de Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única sejam efetivamente interrompidos em decorrência de medidas judiciais propostas pelos Devedores ou por terceiros em seu nome, tal evento afetará negativamente a solvência dos respectivos Direitos Creditórios. Na hipótese de atraso ou efetivo inadimplemento no pagamento dos referidos Direitos Creditórios pelos Devedores, poderá ser necessária a adoção de uma nova sistemática de cobrança direta, que poderá ser ineficiente ou apresentar elevados custos. Tal ocorrência poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única.

XV. Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos

Creditórios: caso a Consignação não seja realizada pelo INSS, é possível que a Classe Única tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente dos Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas. Além disso, considerando que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios Inadimplidos de baixo valor individual, é possível haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe Única. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de liquidez

XVI. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo Descritivo.

XVII. Riscos do mercado secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração de cada série ou subclasse de Cotas, conforme aplicável, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XVIII. Risco de restrição à Negociação de Cotas da Classe Única que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos – Ausência de Prospecto: a Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas

Júnior, conforme o caso, por meio de Ofertas Públicas Restritas, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com a referida Resolução, em caso de realização de Oferta Pública Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas Restritas implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

XIX. Risco relativo à Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe Única: a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, ou o regime de amortização alterado para Amortização Sequencial, em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação antecipada e/ou a Amortização Sequencial de Cotas, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

XX. Risco de dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios: os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros de Liquidez. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Anexo Descritivo, para constituição de reservas de amortização, incluindo os valores referentes à Reserva de Amortização, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição das reservas acima referidas, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Riscos operacionais

XXI. Risco de fungibilidade - Depósito dos pagamentos fora da Conta Fiduciária: a estrutura da Classe Única não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Fiduciária, realizados diretamente pelo INSS. Não obstante, os recursos recebidos pela Classe Única à título de RCO, decorrentes do Pré-Pagamento por portabilidade, serão depositados diretamente em outras contas da Cedente que não a Conta Fiduciária, ficando

a Cedente obrigada a transferir estes recursos para a Conta de Cobrança Extraordinária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme obrigação assumida no Contrato de Cessão. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe Única, a Classe Única estará correndo o risco de crédito da Cedente, e caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe Única poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

XXII. Risco de fungibilidade – Depósito dos pagamentos na Conta Fiduciária: na Conta Fiduciária serão depositados valores pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, devendo o Custodiante realizar a conciliação dos pagamentos e a segregação dos pagamentos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única dos demais pagamentos recebidos em função de Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos à Classe Única. Por essa razão, há o risco de fungibilidade entre os recursos da Cedente e os recursos da Classe Única. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Custodiante e repasse dos recursos à Classe Única será suficiente para evitar prejuízos à Classe Única em caso de fungibilidade de recursos.

XXIII. Risco de fungibilidade – intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias da Classe Única serão mantidas: na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias da Classe Única são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe Única poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

XXIV. Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB: os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única, de seus objetivos definidos neste Anexo Descritivo e/ou afetar sua capacidade de atender aos parâmetros e indicadores definidos neste Anexo Descritivo. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.

XXV. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios.

Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, as quais estarão sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo as empresas como fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventuais terceiros contratados por este. Neste caso, as empresas especializadas contratadas terão a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiros contratados pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, pelo fato de os terceiros contratados estarem localizados em endereços distintos do endereço do Custodiante.

XXVI. Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor: durante a vigência do contrato de empréstimo Consignado celebrado entre a Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe Única venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe Única não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Cedente em questão, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

XXVII. Risco operacional do INSS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a Carteira pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade da Classe Única não serão automaticamente depositados na respectiva Conta Fiduciária, e a Classe Única poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

XXVIII. Risco de validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única: as informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS à Cedente, que imediatamente encaminhará essas informações ao Custodiante. Caso a Cedente não forneça essas informações tempestivamente ou seja verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados após o processo de auditoria realizado pelo Agente de Verificação descrito neste Anexo Descritivo, isso poderá inviabilizar ou acarretar em falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária, não permitindo

o recebimento desses valores na Conta Principal da Classe Única e potencialmente causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

XXIX. Risco operacional de sistemas: o desconto em folha de benefícios das parcelas das CCB e o repasse à Cedente dos Direitos Creditórios são processados por sistema de controle do INSS, não tendo a Cedente, a Administradora ou o Gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe Única. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe Única podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXX. Risco operacional do Convênio: o desconto em folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe Única, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, de forma que a Classe Única poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

XXXI. Risco operacional de cobrança: a titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe Única e, portanto, a Classe Única, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Cedente será contratada pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária da Classe Única, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Cedente desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas.

XXXII. Risco de irregularidades na formalização da cessão de Direitos Creditórios: tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possível guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, a cessão dos Direitos Creditórios pode não ser formalizada corretamente, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe Única, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de formalização poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo

ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única, cuja cessão não tenha sido formalizada corretamente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

XXXIII. Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos Creditórios cedidos no âmbito da C3 pela Cedente e pelo Custodiante: a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única será realizada no âmbito da C3 e, em razão disso, exceto por algumas ordens que serão emitidas unilateralmente pela Cedente em conformidade com as instruções do Custodiante nos termos do Contrato de Cessão, todas as demais ordens relativas à movimentação dos Direitos Creditórios perante a C3 dependerão de “duplo comando” da Cedente e do Custodiante ou de “aceite” do Custodiante, conforme aplicável, para serem executadas. Caso haja descumprimento de tais obrigações pela Cedente ou Custodiante, a Classe Única poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade da Classe Única.

Risco de descontinuidade

XXXIV. Risco de descontinuidade: a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou em caso de determinação da CVM. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora/Custodiante, pelo Agente de Controladoria, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pela Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de originação

XXXV. Risco de concentração em uma única Cedente e Ausência de Exclusividade: os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos pela Facta, o que pode comprometer a continuidade da Classe Única, em função da não continuidade da concessão de empréstimos pela Facta aos Devedores e da capacidade da Facta de originar Direitos Creditórios. Adicionalmente, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série da Classe Única, o Gestor terá o direito, que nos termos do Contrato de Cessão foi estendido pelo Gestor à Classe Única, de preferência para adquirir Direitos Creditórios originados pela Facta até o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), o qual será renovado dentro do prazo acima referido, sempre que o estoque dos Direitos Creditórios na carteira dos fundos de investimento geridos pelo Gestor fique abaixo do referido valor de

R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). O direito de preferência acima referidos estão sujeitos a condições que, se não forem observadas pelo Gestor e/ou pela Classe Única, conforme o caso, darão ensejo à extinção de tais direitos. Ocorrendo a extinção, antecipada ou não, dos direitos de preferência previstos neste item, a Facta poderá deixar de ceder Direitos Creditórios para a Classe Única, o que afetará a continuidade da Classe Única e a rentabilidade de suas Cotas.

XXXVI. Risco do originador e de originação: a continuidade da Classe Única poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da capacidade da Cedente em originar Direitos Creditórios. Portanto, o investimento na Classe Única está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Cedente. Quaisquer destes eventos poderá gerar a liquidação antecipada da Classe Única. A Classe Única deverá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Cedente, nos termos deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo Descritivo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe Única. Adicionalmente, caso a Cedente deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, a Classe Única poderá ser impactada pelo fato de que a Conta Fiduciária na qual são depositados os repasses realizados pelo INSS foram abertas sob a titularidade da Cedente. Nesta hipótese, a Classe Única poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao INSS.

XXXVII. A Cedente está sujeita a eventos de risco relacionados à liquidez em seu balanço e ativos: a Cedente pode não ter recursos líquidos suficientes para honrar suas obrigações e passivos, com suas contrapartes, dado que a sua capacidade para captar recursos e o custo associado à captação podem ser afetados por diversos fatores internos e externos, incluindo, mas não se limitando a: (i) mudanças nas condições econômicas e/ou na taxa de juros; (ii) mudanças na percepção e expectativa do mercado em relação à Cedente; (iii) oscilações na oferta de crédito; (iv) alterações regulatórias; (v) ocorrência de eventos de risco sistêmico no setor bancário; e/ou (vi) a volatilidade e a incerteza nos mercados financeiro e de crédito globais, tal como a recente volatilidade causada pela pandemia de Covid-19, que têm geralmente levado a uma diminuição na liquidez e um aumento no custo de financiamento para emissores e tomadores brasileiros e internacionais. Estes fatores podem afetar adversamente a capacidade da Cedente de acessar capital e liquidez em termos financeiros aceitáveis para a Cedente. A escassez de recursos geradores de liquidez para a Cedente poderá acarretar o aumento do custo de captação da Cedente, com o objetivo de atrair mais clientes superavitários dispostos a investir em seus instrumentos de captação. Ainda, o plano de contingência de liquidez da Cedente pode não cobrir todas as medidas necessárias para restabelecer o nível de liquidez desejado, a fim de permitir cumprir as obrigações esperadas e inesperadas no caso de uma crise de liquidez enfrentada pela Cedente. Adicionalmente, as ações contidas no plano de

contingência de liquidez podem se tornar inviáveis ao longo do tempo ou no momento de uma crise de liquidez. No caso de uma escassez de liquidez, a Cedente poderá não ser capaz de manter níveis de captação sem incorrer em custos de financiamento mais elevados, uma redução nos prazos de instrumentos de financiamento ou a liquidação de determinados ativos, inclusive por valores inferiores ao esperado (*fire sales*), com o objetivo de recompor a sua liquidez. Se isso ocorrer, é possível que a Cedente não consiga originar Direitos Creditórios.

Outros riscos

XXXVIII. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: o Contrato de Cessão prevê que a Classe Única arque com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por Devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do própria Classe Única e/ou da Cedente, exclusivamente nos casos em que a Classe Única tiver comprovadamente dado causa a tais ações judiciais, por ação ou omissão. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora/Custodiante, a Cedente, o Gestor, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única, o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

XXXIX. A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais da Cedente, bem como na condição financeira dos Devedores. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses

eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores da Cedente das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o efeito recessivo na economia global e brasileira, adicionado às possíveis limitações na locomoção, viagens e aglomeração de pessoas, pode afetar negativamente o interesse das pessoas em obter empréstimos, o que também pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe Única. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do Covid-19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos Devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe Única e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o próprio mercado implementem medidas de estímulo, tais como a prorrogação no pagamento de parcelas de financiamentos, que podem afetar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe Única.

XL. A disseminação de doenças transmissíveis e o possível impacto no efeito contra terceiros de atos societários que devem ser arquivados perante juntas comerciais. Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode trazer a necessidade de realização de quarentena, implicando no fechamento de estabelecimentos e na suspensão de atendimentos presenciais. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional. Caso os atos societários da Cedente necessários para a cessão de Direitos Creditórios à Classe Única não sejam registrados pela impossibilidade de atendimento presencial no prazo requerido pela legislação aplicável em razão do surto de doenças transmissíveis ou, caso o governo tenha emitido normas estendendo tal prazo, como no caso do Covid-19, tal registro não seja realizado, por qualquer razão, dentro de tal prazo estendido, terceiros, incluindo credores da Cedente, poderão questionar os efeitos da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única enquanto os atos societários em questão não estiverem arquivados em junta comercial, o que pode afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

XLI. Risco de Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Empréstimos Consignados: a Classe Única irá adquirir Direitos Creditórios decorrentes exclusivamente de empréstimos com Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Exemplificativamente, em maio de 2021, o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios foi aumentado, de 72 (setenta e dois) para 84 (oitenta e quatro) meses. Caso o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios seja aumentado para mais de 120 (cento e vinte) meses, a Classe Única estará impedido de adquirir tais Direitos Creditórios. Outras alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para a Classe Única, os quais não podem ser previstos neste momento.

XLII. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios: o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe Única, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que a Classe Única não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe Única, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pela Classe Única estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso relevante à Classe Única.

XLIII. Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam à todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

XLIV. Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios cedidos: a totalidade dos Documentos Comprobatórios deverá ser disponibilizada ao Custodiante nos prazos previstos neste Anexo Descritivo. Caso a Cedente deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, a

Classe Única poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues à Classe Única.

XLV. Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com o INSS: o Convênio estabelecido entre a Cedente e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre a Cedente e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe Única poderá: **(i)** encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta Fiduciária para a Conta Principal da Classe Única e **(ii)** não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS para a Conta Principal da Classe Única, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para a Classe Única e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

XLVI. Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica: as CCB e demais Documentos Comprobatórios poderão ser assinados pelos respectivos Devedores através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB e demais Documentos Comprobatórios por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que as CCB e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XLVII. Risco de execução de Direitos Creditórios em razão da sua forma de Cessão à Classe Única: os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe Única por meio da cessão de Direitos Creditórios decorrentes das CCBs que envolve o registro desse título de crédito na C3 e sua transferência de titularidade para a Classe Única no âmbito do sistema eletrônico administrado por tal entidade. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 29, Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a CCB é transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na CCB. Considerando que a Classe Única não é instituição financeira e não existe entendimento uniforme da jurisprudência com relação à possibilidade da cessão por meio da C3 ou do endosso eletrônico suprir o endosso físico a que alude o mencionado parágrafo 1º do artigo 29, Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, existe o risco de tais cessões à Classe Única, no caso de serem implementadas sem endosso em preto ou no caso de questionamento do endosso eletrônico, bem como o exercício

dos direitos conferidos pelas CCBs, inclusive o de cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada, serem questionados pelos Devedores ou por entidades que os representam. Nessa hipótese, a rentabilidade da Classe Única pode ser afetada adversamente.

XLVIII. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores: a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única não será notificada previamente aos Devedores. Na hipótese em que o endosso eletrônico das CCB seja questionado e/ou os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Cedente, a Classe Única poderá não ter direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo à Classe Única tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe Única, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe Única.

XLIX. Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão de Direitos Creditórios para a Classe Única pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe Única, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão à Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da cessão à Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe Única pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora/Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe Única.

L. Risco de outros questionamentos judiciais: as CCBs podem ser questionadas judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual cláusula abusiva, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

LI. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: a Classe Única poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe Única poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

LII. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe Única e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única previstas neste Anexo Descritivo, é possível que a Classe Única e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

LIII. Risco de Falta de registro do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão: para que o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Cedente e da Classe Única. A falha da Administradora em efetuar os registros em CRTD da sede da Classe Única e da Cedente do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão nos termos e prazos previstos neste Anexo Descritivo poderá ter como consequência a ineficácia da cessão perante terceiros, o que poderá em última instância implicar a perda da titularidade da Classe Única sobre os Direitos Creditórios.

LIV. Risco de bloqueio da Conta Principal da Classe Única ou na Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única: os recursos devidos à Classe Única serão direcionados para a Conta Principal da Classe Única e, extraordinariamente, à Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(is) são mantidas a Conta Principal da Classe Única e a Conta de Cobrança Extraordinária da Classe Única, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

LV. Risco de bloqueio de Conta Fiduciária: cada Conta Fiduciária para a qual serão direcionados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, **(i)** no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente ou do Agente de Conta Fiduciária e **(ii)** caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da Cedente determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade da Classe Única somente poderão ser recuperados via

judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade da Classe Única e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

LVI. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe Única recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única.

LVII. Risco de conflito de interesses: a Cedente atuará também como agente cobrador dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas ao cedente dos Direitos Creditórios.

LVIII. Risco de inexistência de Rendimento Predeterminados: as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

LIX. Risco de Governança Relacionado à Forma de Aprovação de Novas Emissões de Cotas: após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Anexo Descritivo, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o previsto neste Anexo Descritivo, especialmente nos itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, conforme orientação do Gestor, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas Seniores, aos Cotistas Subordinados Mezanino ou aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme aplicável, o que pode gerar diluição dos direitos políticos ou patrimoniais dos titulares das referidas Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe ou subclasse de Cotas. Adicionalmente, em consequência das normas legais, regulamentares ou de determinação da CVM, este Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Anexo Descritivo podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Tais

alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

LX. Risco da concentração dos investimentos da Classe Única em Direitos Creditórios: a Classe Única poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pela Classe Única, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (Direitos Creditórios), bem como em um único Convênio para realização dos pagamentos dos Direitos Creditórios mediante o procedimento de Consignação. Como a possibilidade de perda de patrimônio da Classe Única é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, caso, por qualquer motivo, o INSS atrase ou deixe de repassar parte ou a totalidade do montante devido à Classe Única, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada negativamente.

LXI. Risco de questionamento judicial da indexação à Taxa DI: As Cotas da Classe Única e determinados contratos envolvendo os Direitos Creditórios podem ser indexadas e/ou ter sua atualização monetária ou rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (notadamente a Súmula Vinculante 176 de 1996 e o Recurso Especial nº 1.781.959/SC), a invalidade da(s) cláusula(s) indexadas ou que sujeita(m) a atualização ou rentabilidade à Taxa DI pode ser judicialmente determinada, o que levará a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe Única.

LXII. Demais riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora/Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária e aplicações significativas.

21.4. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora/Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Consultor Especializado, do Coordenador Líder, dos Agentes de Conta Fiduciária, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Única Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 22 – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas à Classe Única ou a questões decorrentes da aplicação deste Anexo Descritivo.

Rio de Janeiro, [=].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DATADO DE [=]

APÊNDICE DE COTAS SÊNIORES

1. A emissão de novas Cotas Seniores ou novas séries de Cotas Seniores deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (a) o Gestor envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo Descritivo;
- (b) não tenha sido identificado pela Administradora ou pelo Gestor qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;
- (c) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*;
- (d) o respectivo Suplemento contenha os Parâmetros Mínimos;
- (e) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;
- (f) seja observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Descritivo;
- (g) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de Emissão, nos termos da legislação aplicável;
- (h) o prazo entre a Data de Resgate das novas Cotas Seniores a serem emitidas pela Classe Única e a data do término do funcionamento da Classe Única não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; e
- (i) caso as emissões sejam da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, estas somente serão efetivadas se, na respectiva data de emissão, tenham sido

distribuídos, no mínimo 100% (cem por cento) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores.

2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

2.3 Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

3. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de cada nova série de Cotas Seniores

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DATADO DE [=]

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

2.1 A emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

- (a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item **Error! Reference source not found.**, *mutatis mutandis*; e
- (b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

2.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

2.3.2 Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

2.3.3 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DATADO DE [=]

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo Descritivo. Será emitida 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, mediante solicitação: **(a)** do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente em montantes suficientes para atendimento das Razões de Integralização, conforme as condições estabelecidas nos itens 10.16 e 10.17, ou **(b)** dos Cotistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nas seguintes hipóteses: **(b.1.)** em montante necessário para enquadramento da Relação Mínima, **(b.2.)** em montantes suficientes para atendimento do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez e/ou do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada, conforme o caso, e/ou **(b.3.)** em demais circunstâncias, de forma discricionária pelos detentores de Cotas Subordinadas Júnior.

2.1 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo.

2.2 Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 11 do Anexo Descritivo.

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I – Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário do Anexo Descritivo, aplicável tanto no singular quanto no plural.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada, parte de forma integral, e parte por amostragem, em face da potencial e significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Adendo I, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, representativas de empréstimos com Consignação em folha de benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreendem:

- via física ou eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão à Classe Única, endossadas à Classe Única;
- via física ou eletrônica dos endossos em preto nas próprias CCBs em favor da Classe Única;
- via física ou eletrônica das autorizações dos Devedores para desconto de valores em suas folhas de benefícios; e
- via eletrônica dos termos de cessão através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe Única.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente Adendo. Caso tais

inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do item 157 do Anexo Descritivo, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. CCBs e termos de cessão de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação (i) das vias físicas ou eletrônicas das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão à Classe Única, (ii) dos endossos em preto em favor da Classe Única e (iii) das vias físicas ou eletrônicas das autorizações dos Devedores para desconto de valores em suas folhas de benefícios ((i), (ii) e (iii) definidos no âmbito deste item como “Objeto”), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Adendo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Cessão através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe Única, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas, mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Anexo Descritivo não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo II ("Itens").

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (2) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica

estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- (b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Adendo I, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO

CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES CONSIGNANTES E AGENTES DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I – Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário do Anexo Descritivo, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São critérios mínimos para aceitação de uma nova instituição para a prestação à Classe Única dos serviços de Consignação e de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo da aprovação pela Administradora e pelo Gestor:

- I. a instituição deverá ser entidade devidamente autorizada a operar pelo BACEN;
- II. a instituição deverá ter celebrado Convênio para Consignação com o INSS, o qual deverá estar em vigor e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. a contratação dos serviços da instituição pela Classe Única não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;
- IV. a instituição seja previamente aprovada e cadastrada junto à Administradora;
- V. a instituição tenha celebrado com a Classe Única um Contrato de Conta Fiduciária;
- VI. a conta corrente de titularidade da instituição mantida no Agente de Conta Fiduciária, na qual são depositados, inclusive, os repasses realizados pelo INSS, deva ser liberada à Classe Única mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no respectivo Contrato de Conta Fiduciária; e
- VII. a instituição tenha celebrado com a Classe Única um Contrato de Cobrança Extraordinária que atenda aos requisitos previstos nos itens 6.4 e 6.5 do Anexo Descritivo.

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO

METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE

Este anexo é parte integrante inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I – Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário do Anexo Descritivo, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Periodicidade

A Taxa de Performance será paga, em cada final de semestre, a partir Data de 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão ("Data de Início da Taxa de Performance"):

A taxa média ponderada das Cotas Subordinadas Mezanino (TxMez) será calculada em cada Dia Útil conforme a fórmula abaixo:

$$\sum_{i=1}^{N_t} \left\{ [(1 + CDI) \times (1 + Taxa_i + 1,5\%) - 1] \times \frac{\text{Valor Patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino}_i}{\text{Valor Patrimonial Total das Cotas Subordinadas Mezanino}} \right\}$$

onde:

N_t : número de Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data t da Classe Única;
Valor Patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino $_i$: Valor Patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe i da Classe Única;

CDI : com relação a cada Dia Útil, a Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

$Taxa_i$: Sobretaxa das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe i , conforme definição do respectivo Suplemento, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

O Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\left[VPCSJ + \sum_{q=1}^{N_p} V_{rPgt} \times \prod_{i=1}^{D_q} (1 + TxMez_i)^{\left(\frac{1}{252}\right)} - \sum_{j=1}^{N_i} V_{rInt_j} \times \prod_{k=1}^{D_j} (1 + TxMez_k)^{\left(\frac{1}{252}\right)} \right]$$

onde:

Np : número de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única pagas até a data de verificação em questão (inclusive);

Ni : número de integralizações de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única realizadas até a data de verificação em questão (inclusive);

$VrPgtq$: valor da q-ésima amortização de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única paga;

$VrIntj$: valor da j-ésima integralização de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única realizada;

Dq : número de Dias Úteis entre a q-ésima data de amortização das cotas da Classe Única (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);

Dj : número de Dias Úteis entre a j-ésima data de integralização de cotas da Classe Única (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive); e

VPCSJ : Valor Patrimonial das Cotas Subordinadas Júnior.

2. Método de Cálculo

A Taxa de Performance será determinada como o maior valor entre (i) 0 (zero); e (ii) 20% (vinte por cento) do Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.

ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO

CÓDIGOS INSS VEDADOS

Este anexo é parte integrante inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I – Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (*)
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural (*)
15	Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural
25	Auxílio-reclusão
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179/74) (*)
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (*)
47	Abono de permanência em serviço 25% (*)
48	Abono de permanência em serviço 20% (*)
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico) (*)
53	Auxílio reclusão (extinto plano básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentados
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário Família previdenciário
73	Salário família estatutário

74	Complemento da pensão a conta da união
75	Complemento da aposentadoria a conta da união
76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52)
80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise
90	Simples Assist. médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (*)
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho

ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO

PARÂMETROS A SEREM CONSIDERADOS NOS CÁLCULOS DE EXCESSO DE RECURSOS APÓS AMORTIZAÇÃO ESTRESSADA

Este anexo é parte integrante inseparável do Anexo Descritivo da Classe Única Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I – Responsabilidade Limitada, de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário do Anexo Descritivo, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os parâmetros a serem considerados nos cálculos de Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior e Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino serão conforme abaixo:

a. Taxa DI:

A Taxa DI aplicável a cada Dia Útil futuro será determinada como a soma (i) da mais recente Taxa DI divulgada e (ii) da sobretaxa disposta na tabela abaixo, sendo que o primeiro período de cálculo definido como o período entre a data vigente (inclusive) a segunda próxima Data de Aniversário (exclusive), e os demais períodos de cálculo se sucedendo sem solução de continuidade, tendo sempre uma Data de Aniversário (exclusive) como última data.

Período de Cálculo	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para <i>rating</i> brAA- (sf), conforme Agência de Classificadora de Risco]	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para <i>rating</i> brBB(sf), conforme Agência de Classificadora de Risco]
1	1,2739%	0,8922%
2	1,7401%	1,1968%
3	2,1570%	1,4526%
4	2,5389%	1,7285%
5	2,8794%	1,9800%
6	3,2099%	2,2079%
7	3,5269%	2,4175%
8	3,7561%	2,6408%
9	4,0905%	2,8327%

10	4,3726%	3,0776%
11	4,6886%	3,2536%
12	4,9389%	3,4277%
13	5,1732%	3,6184%
14	5,4319%	3,7960%
15	5,6333%	3,9590%
16	5,8567%	4,1401%
17	6,0835%	4,2895%
18	6,3852%	4,4631%
19	6,6327%	4,6124%
20	6,8068%	4,8052%
21	6,9415%	4,9669%
22	7,1059%	5,1195%
23	7,3434%	5,2608%
24	7,5520%	5,3806%
25	7,7933%	5,5124%
26	7,9243%	5,6594%
27	8,1026%	5,8251%
28	8,2736%	5,9793%
29	8,4993%	6,0887%
30	8,6139%	6,2253%
31	8,7715%	6,3667%
32	8,9032%	6,4796%
33	9,1035%	6,5791%
34	9,2269%	6,6876%
35	9,4462%	6,7667%
36	9,5748%	6,8937%
37	9,7387%	7,0456%
38	9,9257%	7,1415%
39	10,0383%	7,3085%
40	10,2899%	7,4074%
41	10,3847%	7,4957%
42	10,6495%	7,6382%
43	10,7601%	7,7039%
44	10,8502%	7,8097%
45	11,0057%	7,8658%
46	11,1009%	8,0356%
47	11,3221%	8,1333%
48	11,4795%	8,2500%
49	11,4894%	8,3310%

50	11,6235%	8,4165%
51	11,7473%	8,4949%
52	11,8321%	8,5404%
53	11,9875%	8,6540%
54	12,1308%	8,7472%
55	12,2805%	8,8189%
56	12,3751%	8,9346%
57	12,4173%	9,0203%
58	12,5262%	9,1065%
59	12,6748%	9,1637%
60	12,7045%	9,2608%
61	12,8477%	9,3922%
62	12,8807%	9,4493%
63	13,0074%	9,4920%
64	13,0765%	9,6059%
65	13,1325%	9,6951%
66	13,1795%	9,7925%
67	13,2546%	9,8637%
68	13,4568%	9,9250%
69	13,4974%	9,9908%
70	13,6064%	10,0559%
71	13,7234%	10,1555%
72	13,8358%	10,1891%
73	13,8358%	10,3089%
74	13,9640%	10,3732%
75	14,0168%	10,3885%
76	14,0892%	10,4328%
77	14,2589%	10,5449%
78	14,4033%	10,6985%
79	14,4273%	10,7717%
80	14,5700%	10,7717%
81	14,7627%	10,8191%
82	14,8014%	10,8191%
83	14,8884%	10,9418%
84	14,8884%	10,9539%
85	15,0274%	11,0361%
86	15,0706%	11,1324%
87	15,1148%	11,1802%
88	15,2404%	11,2787%
89	15,2973%	11,3179%

90	15,4419%	11,3730%
91	15,4419%	11,5145%
92	15,4882%	11,5381%
93	15,5168%	11,5381%
94	15,6114%	11,5955%
95	15,6710%	11,6377%
96	15,7582%	11,6377%

b. IPCA

A variação mensal do IPCA aplicável ao cenário futuro será determinada como a soma (i) a variação média mensal do IPCA ao longo dos últimos 3 (três) meses, expressa como variação mensal (considerando variação acumulada da inflação determinada de forma multiplicativa) e (ii) da sobretaxa disposta na tabela abaixo, sendo que o primeiro período de cálculo definido como o período entre a data vigente (inclusive) a segunda próxima Data de Aniversário (exclusive), e os demais períodos de cálculo se sucedendo sem solução de continuidade, tendo sempre uma Data de Aniversário (exclusive) como última data.

Período de Cálculo	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para <i>rating</i> brAA- (sf), conforme Agência de Classificadora de Risco, descontadas do cenário de yields dos títulos NTN-B acrescido de 1%]	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para <i>rating</i> br.BB (sf), conforme Agência de Classificadora de Risco, descontadas do cenário de yields dos títulos NTN-B acrescido de 1%]
1	0,3801%	0,0022%
2	0,7509%	0,2135%
3	1,0643%	0,3681%
4	1,3340%	0,5338%
5	1,5527%	0,6658%
6	1,7509%	0,7639%
7	1,9242%	0,8329%
8	1,9986%	0,9030%
9	2,1628%	0,9292%
10	2,2609%	0,9929%
11	2,3761%	0,9737%
12	2,4100%	0,9359%
13	2,5190%	1,0040%
14	2,6461%	1,0539%

15	2,7114%	1,0839%
16	2,7919%	1,1254%
17	2,8693%	1,1301%
18	3,0125%	1,1517%
19	3,1727%	1,2182%
20	3,2597%	1,3248%
21	3,3067%	1,3994%
22	3,3804%	1,4631%
23	3,5224%	1,5140%
24	3,6343%	1,5420%
25	3,8145%	1,6178%
26	3,8879%	1,7075%
27	4,0058%	1,8144%
28	4,1159%	1,9095%
29	4,2778%	1,9607%
30	4,3320%	2,0374%
31	4,4476%	2,1381%
32	4,5379%	2,2111%
33	4,6937%	2,2709%
34	4,7752%	2,3390%
35	4,9484%	2,3786%
36	5,0343%	2,4637%
37	5,1654%	2,5840%
38	5,3185%	2,6503%
39	5,4000%	2,7847%
40	5,6146%	2,8536%
41	5,6786%	2,9122%
42	5,9053%	3,0224%
43	5,9914%	3,0660%
44	6,0577%	3,1479%
45	6,1865%	3,1821%
46	6,2575%	3,3250%
47	6,4489%	3,3988%
48	6,5791%	3,4907%
49	6,5729%	3,5529%
50	6,6853%	3,6193%
51	6,7879%	3,6788%
52	6,8531%	3,7069%
53	6,9856%	3,8000%
54	7,1065%	3,8735%

55	7,2368%	3,9295%
56	7,3142%	4,0276%
57	7,3416%	4,0969%
58	7,4326%	4,1666%
59	7,5615%	4,2086%
60	7,5768%	4,2887%
61	7,7027%	4,4036%
62	7,7233%	4,4476%
63	7,8334%	4,4778%
64	7,8885%	4,5759%
65	7,9309%	4,6504%
66	7,9648%	4,7327%
67	8,0272%	4,7916%
68	8,2108%	4,8411%
69	8,2402%	4,8948%
70	8,3348%	4,9478%
71	8,4370%	5,0337%
72	8,5348%	5,0566%
73	8,5267%	5,1630%
74	8,6408%	5,2164%
75	8,6830%	5,2231%
76	8,7438%	5,2573%
77	8,8974%	5,3563%
78	9,0269%	5,4948%
79	9,0425%	5,5575%
80	9,1713%	5,5505%
81	9,3477%	5,5887%
82	9,3773%	5,5816%
83	9,4529%	5,6916%
84	9,4456%	5,6960%
85	9,5716%	5,7681%
86	9,6062%	5,8535%
87	9,6418%	5,8927%
88	9,7550%	5,9803%
89	9,8027%	6,0113%
90	9,9338%	6,0574%
91	9,9279%	6,1866%
92	9,9662%	6,2034%
93	9,9875%	6,1976%
94	10,0717%	6,2465%

95	10,1224%	6,2810%
96	10,1996%	6,2753%

c. Perdas e Pré-Pagamentos da carteira de Direitos Creditórios

O Gestor deverá estimar os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios da carteira do FIDC considerando parâmetros de perdas e pré-pagamentos conforme tabela abaixo, sendo certo que as perdas deverão ser aplicáveis ao principal da carteira de créditos mensalmente, considerando 3 (três) alternativas de velocidades de ocorrência, e os pré-pagamentos serão calculados mensalmente com base no saldo de principal remanescente.

O Gestor deverá determinar o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino considerando cada uma das alternativas de velocidade de ocorrência de perdas, e deve considerar o menor valor de cada respectivo grupo de valores como o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior ou o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino, conforme o caso.

	Cálculo do <u>Excesso de Recursos</u> <u>Após Amortização Estressada</u> <u>Sênior</u>	Cálculo do <u>Excesso de</u> <u>Recursos</u> <u>Após</u> <u>Amortização Estressada</u> <u>Mezanino</u>		
Perdas de Principal Acumuladas até o Final do Prazo dos Contratos	18,00%	7,20%		
Pré-pagamento de Principal Anualizado	20%	20%		
Meses Decorridos desde o Desembolso do Contrato de Financiamento	Percentual de Perdas de Principal Ocorrendo em Cada Mês			
	Perdas Concentradas no Início	Perdas Distribuídas no Tempo - 1	Perdas Distribuídas no Tempo - 2	Perdas Concentradas no Final
1 a 12	25%	20%	14,2858%	0%
13 a 24	20%	16%	14,2857%	10%
25 a 36	15%	15%	14,2857%	15%
37 a 48	15%	14%	14,2857%	15%
49 a 60	15%	13%	14,2857%	15%
61 a 72	10%	12%	14,2857%	20%

73 a 84	0%	10%	14,2857%	25%
---------	----	-----	----------	-----

d. Despesas da Classe Única

O Gestor deverá estimar as despesas e encargos da Classe Única com base no Patrimônio Líquido estimado mensalmente e nos custos em formas percentuais dispostos no Capítulo 9 e item 180 do Anexo Descritivo.

ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a série, corrigido diariamente nos termos do Capítulo 13 do Anexo Descritivo;
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]);
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Seniores da [•] ^a série, correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas];
Forma de Distribuição:	[Resolução CVM 160];
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição];
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da [•] ^a série pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: $\text{Patrimônio Líquido} * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior};$
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta];
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a série;
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] ^a série não forem integralmente amortizadas;
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável / Datas de Referência subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação];
Meta de Indexação:	[Não aplicável /

Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, da 1ª Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até a Dia Útil em questão.

As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação da Inflação;]

[Índice de Preços:]

[IPCA];

[Dia de Aniversário do Índice de Preços:]

[15];

Sobretaxa Sênior:

[•]% ([•] por cento);

Meta de Rentabilidade:

[as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 13 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior / as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da presente série até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 13 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa [•]%;

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização *

Proporção de Amortização de Principal da [•]ª Série de Cotas Seniores;

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série e o [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, inclusive;

Proporção de Amortização de Principal da [•]ª Série de Cotas Seniores: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores
1	[2,0833%]
2	[2,1277%]
3	[2,1739%]
4	[2,2222%]
5	[2,2727%]
6	[2,3256%]
7	[2,3810%]
8	[2,4390%]
9	[2,5000%]
10	[2,5641%]
11	[2,6316%]
12	[2,7027%]
13	[2,7778%]
14	[2,8571%]
15	[2,9412%]
16	[3,0303%]
17	[3,1250%]
18	[3,2258%]
19	[3,3333%]
20	[3,4483%]
21	[3,5714%]
22	[3,7037%]
23	[3,8462%]
24	[4,0000%]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da [•]ª Série de Cotas Seniores
25	[4,1667%]
26	[4,3478%]
27	[4,5455%]
28	[4,7619%]
29	[5,0000%]
30	[5,2632%]
31	[5,5556%]
32	[5,8824%]
33	[6,2500%]
34	[6,6667%]
35	[7,1429%]
36	[7,6923%]
37	[8,3333%]
38	[9,0909%]
39	[10,0000%]
40	[11,1111%]
41	[12,5000%]
42	[14,2857%]
43	[16,6667%]
44	[20,0000%]
45	[25,0000%]
46	[33,3333%]
47	[50,0000%]
48	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [[•] %];

Excesso de Retorno Mínimo da $[[\bullet]] \%$;

Emissão:

Meta da Taxa de Cessão $[[\bullet]] \%$;

Ajustada:

Definições:

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário ao Anexo Descritivo, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]”

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•]; Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas; Subordinadas Mezanino [], corrigido diariamente nos termos do capítulo 13 do Anexo Descritivo;
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]);
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Mezanino [•], correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas];
Forma de Distribuição:	[Resolução CVM 160];
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição];
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: $\text{Patrimônio Líquido} * \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino}$;
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta];

Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•];
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] não forem integralmente amortizadas;
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável / Datas de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação];
Meta de Indexação:	[Não aplicável / Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, da 1ª Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até a Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação da Inflação];
[Índice de Preços:]	[IPCA];
[Dia de Aniversário do Índice de Preços:]	[15];
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento);
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 13 do

Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino /

as Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da presente série até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 13 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa [•]%;

Meta de Amortização de Principal: com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R\$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

Corrigido Antes da Amortização *

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•]

Período de Carência: o período entre a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e o [•]ª ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [], inclusive;

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino []: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•]
1	[2,0833%]
2	[2,1277%]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da Subordinadas Mezanino [•]
25	[4,1667%]
26	[4,3478%]

3	[2,1739%]
4	[2,2222%]
5	[2,2727%]
6	[2,3256%]
7	[2,3810%]
8	[2,4390%]
9	[2,5000%]
10	[2,5641%]
11	[2,6316%]
12	[2,7027%]
13	[2,7778%]
14	[2,8571%]
15	[2,9412%]
16	[3,0303%]
17	[3,1250%]
18	[3,2258%]
19	[3,3333%]
20	[3,4483%]
21	[3,5714%]
22	[3,7037%]
23	[3,8462%]
24	[4,0000%]

27	[4,5455%]
28	[4,7619%]
29	[5,0000%]
30	[5,2632%]
31	[5,5556%]
32	[5,8824%]
33	[6,2500%]
34	[6,6667%]
35	[7,1429%]
36	[7,6923%]
37	[8,3333%]
38	[9,0909%]
39	[10,0000%]
40	[11,1111%]
41	[12,5000%]
42	[14,2857%]
43	[16,6667%]
44	[20,0000%]
45	[25,0000%]
46	[33,3333%]
47	[50,0000%]
48	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos [[•] %];

Creditórios:

Excesso de Retorno Mínimo da [[•] %];

Emissão:

Definições: Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário ao Anexo Descritivo, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ADENDO VIII AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR [•]”

Denominação das Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas Subordinadas Júnior [•]; Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•]);
Quantidade de Cotas Subordinadas Júniores:	[•] ([•]);
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Júnior [•], correspondente a R\$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas];
Forma de Distribuição:	[Resolução CVM 160];
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição];
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta];
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário ao Anexo Descritivo, aplicável tanto no singular quanto no plural.